



## Parte

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 130, do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.018365/2019-89, resolve:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
AL	Alexandre Noia Lyra	-	-	Rejeitada	nenhuma contribuição.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Sem comentários.	Sem comentários.	Rejeitada	nenhuma contribuição.
AL	Alexandre Noia Lyra	-	-	Rejeitada	nenhuma contribuição.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	nenhuma contribuição.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Sem comentários.	Sem comentários.	Rejeitada	nenhuma contribuição.

## Parte / Artigo 1º

Art. 1º Estabelecer os padrões de identidade e qualidade para a água de coco, bem como os respectivos parâmetros analíticos, na forma dos anexos desta Instrução Normativa.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Sem comentários.	Sem comentários.	Rejeitada	nenhuma contribuição.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Sem comentários.	Sem comentários.	Rejeitada	nenhuma contribuição.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	nenhuma contribuição.

## Parte / Artigo 2º

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 27, de 22 de julho de 2009.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Sem comentários.	Sem comentários.	Rejeitada	nenhuma contribuição.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	nenhuma contribuição.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Sem comentários.	Sem comentários.	Rejeitada	nenhuma contribuição.

## Parte / Artigo 3º

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de cento e oitenta dias para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.  Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.	Levantamento de todos os produtos da empresa e das adequações necessárias em cada um deles (1 a 2 meses); Desenvolvimento de novos rótulos, considerando possível mudança de layout decorrente da disposição dos dizeres de rotulagem (4 a 6 meses); Aprovação interna do novo layout por todas as áreas responsáveis, tais como Pesquisa e Desenvolvimento, Marketing, Regulatório, Jurídico, Embalagem, etc. (2 a 4 meses);	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.  Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo	Fabricação dos novos rótulos pelos fabricantes das embalagens ou aquisição de novos rótulos importados. Muitos fornecedores estão fora do Brasil e devem ser considerados os tempos de trânsito e liberação em portos e aeroportos (4 a 6 meses);	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.	Distribuição dos novos rótulos para as fábricas (1 mês); Alterações dos registros dos produtos no Sipeagro (1 mês); Produção dos produtos com os novos rótulos (formação de estoque e liberação para venda) (1 a 3 meses).		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.  Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.	Levantamento de todos os produtos da empresa e das adequações necessárias em cada um deles (1 a 2 meses); Desenvolvimento de novos rótulos, considerando possível mudança de layout decorrente da disposição dos dizeres de rotulagem (4 a 6 meses); Aprovação interna do novo layout por todas as áreas responsáveis, tais como Pesquisa e Desenvolvimento, Marketing, Regulatório, Jurídico, Embalagem, etc. (2 a 4 meses);	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior
DF	Igor Castro - Abir	Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas. Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.	Parte 1: Para a realização das adequações decorrentes da presente proposta será necessário alterar os registros dos produtos, bem como sua rotulagem. Neste processo, serão mobilizados departamentos internos das empresas (pesquisa e desenvolvimento, marketing, regulatório,	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			qualidade, etc.), bem como a contratação de empresas terceiras, como agências e fornecedores de embalagens.		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.</p> <p>Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.</p>	Diante do cronograma estimado, é necessário alterar o prazo de adequação previsto para 24 meses (2 anos), contados a partir da vigência da norma, uma vez que apenas 180 dias não são suficientes para que as empresas promovam as alterações e esgotem seus estoques de rótulos.	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.</p> <p>Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.</p>	Fabricação dos novos rótulos pelos fabricantes das embalagens ou aquisição de novos rótulos importados. Muitos fornecedores estão fora do Brasil e devem ser considerados os tempos de trânsito e liberação em portos e aeroportos (4 a 6 meses); Distribuição dos novos rótulos para as fábricas (1 mês); Alterações dos registros dos produtos no Sipeagro (1 mês); Produção dos produtos com os novos rótulos (formação de estoque e liberação para venda) (1 a 3 meses).	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior
DF	Igor Castro - Abir	<p>Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo</p>	Parte 2: Resumidamente, seguem as etapas necessárias e	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas. Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.	estimativas de prazo para que as empresas possam avaliar e eventualmente alterar as fórmulas de seus produtos, adequar os registros no SIPEAGRO e adequar os rótulos dos produtos à norma:		legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior
DF	Igor Castro - Abir	Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.  Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.	Parte 4: Fabricação dos novos rótulos pelos fabricantes das embalagens ou aquisição de novos rótulos importados. Muitos fornecedores estão fora do Brasil e devem ser considerados os tempos de trânsito e liberação em portos e aeroportos (4 a 6 meses); Distribuição dos novos rótulos para as fábricas (1 mês); Alterações dos registros dos produtos no Sipeagro (1 mês); Produção dos produtos com os novos rótulos (formação de estoque e liberação para venda) (1 a 3 meses).	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.	Justificativa disponível no link: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823JustificativaArt.3o.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823JustificativaArt.3o.pdf</a>	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	IGOR VON BROESIGKE CASTRO	<p>Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.</p> <p>Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.</p>	<p>Para a realização das adequações decorrentes da presente proposta será necessário alterar os registros dos produtos, bem como sua rotulagem. Resumidamente, seguem as etapas:</p> <p>Desenvolvimento de novos rótulos (4 a 6 meses);</p> <p>Aprovação interna do novo layout por todas as áreas responsáveis (2 a 4 meses);</p> <p>Fabricação dos novos rótulos (4 a 6 meses);</p> <p>Distribuição dos rótulos para as fábricas (1 mês);</p> <p>Alterações dos registros dos produtos no Sipeagro (1 mês);</p> <p>Produção (1 a 3 meses)</p>	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	nenhuma contribuição.
DF	Igor Castro - Abir	<p>Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.</p> <p>Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.</p>	<p>Parte 4: Fabricação dos novos rótulos pelos fabricantes das embalagens ou aquisição de novos rótulos importados. Muitos fornecedores estão fora do Brasil e devem ser considerados os tempos de trânsito e liberação em portos e aeroportos (4 a 6 meses);</p> <p>Distribuição dos novos rótulos para as fábricas (1 mês);</p> <p>Alterações dos registros dos produtos no Sipeagro (1 mês);</p> <p>Produção dos produtos com os novos rótulos</p>	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			(formação de estoque e liberação para venda) (1 a 3 meses).		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.</p> <p>Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.</p>	Para a realização das adequações decorrentes da presente proposta será necessário alterar os registros dos produtos, bem como sua rotulagem. Neste processo, serão mobilizados departamentos internos das empresas (pesquisa e desenvolvimento, marketing, regulatório, qualidade, etc.), bem como a contratação de empresas terceiras, como agências e fornecedores de embalagens.	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior
SP	GABRIELA LOSSO	<p>Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.</p>	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior
DF	Igor Castro - Abir	<p>Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.</p> <p>Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade</p>	Parte 5: Diante do cronograma estimado, é necessário alterar o prazo de adequação previsto para 24 meses (2 anos), contados a partir da vigência da norma, uma vez que apenas 180 dias não são suficientes para que as empresas promovam as alterações e esgotem seus estoques de rótulos.	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.</p> <p>Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.</p>	<p>Para a realização das adequações decorrentes da presente proposta será necessário alterar os registros dos produtos, bem como sua rotulagem. Neste processo, serão mobilizados departamentos internos das empresas (pesquisa e desenvolvimento, marketing, regulatório, qualidade, etc.), bem como a contratação de empresas terceiras, como agências e fornecedores de embalagens.</p>	Parcialmente Aceita	<p>O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior</p>
DF	IGOR VON BROESIGKE CASTRO	<p>Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.</p> <p>Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.</p>	<p>Para a realização das adequações decorrentes da presente proposta será necessário alterar os registros dos produtos, bem como sua rotulagem. Resumidamente, seguem as etapas: Desenvolvimento de novos rótulos (4 a 6 meses); Aprovação interna do novo layout por todas as áreas responsáveis (2 a 4 meses); Fabricação dos novos rótulos (4 a 6 meses); Distribuição dos rótulos para as fábricas (1 mês); Alterações dos registros dos produtos no Sipeagro (1 mês); Produção (1 a 3 meses)</p>	Parcialmente Aceita	<p>O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior</p>





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.  Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.	Resumidamente, seguem as etapas necessárias e estimativas de prazo para que as empresas possam avaliar e eventualmente alterar as fórmulas de seus produtos, adequar os registros no SIPEAGRO e adequar os rótulos dos produtos à norma:	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior
DF	Igor Castro - Abir	Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de dois anos para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas. Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.	Parte 3: Levantamento de todos os produtos da empresa e das adequações necessárias em cada um deles (1 a 2 meses); Desenvolvimento de novos rótulos, considerando possível mudança de layout decorrente da disposição dos dizeres de rotulagem (4 a 6 meses); Aprovação interna do novo layout por todas as áreas responsáveis, tais como Pesquisa e Desenvolvimento, Marketing, Regulatório, Jurídico, Embalagem, etc. (2 a 4 meses);	Parcialmente Aceita	O prazo de 180 dias é o normalmente utilizado nas revisões de legislações vigentes. Caso seja necessário baseado na complexidade da norma final, pode-se justificar a necessidade de um prazo maior

## Parte / Artigo 3º / Parágrafo único

Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
----	------	----------	---------------	---------	---------



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
CE	DAFNE DIDIER GONÇALVES MOTA	Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação a que se refere o caput podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.	correção de concordância	Rejeitada	nenhuma contribuição.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Aceita	nenhuma contribuição.

## Parte / Livro I

## ANEXO I

## PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DA ÁGUA DE COCO

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	nenhuma contribuição.

## Parte / Livro I / Capítulo I

## DEFINIÇÃO

Conforme definido no art. 20 do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, água de coco é a bebida não diluída, não fermentada, obtida da parte líquida do fruto do coqueiro (*Cocos nucifera* L.), por meio de processo tecnológico adequado.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	nenhuma contribuição.
BA	Lilla Paranhos Armede	DEFINIÇÃO Conforme definido no art. 20 do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, água de coco é a bebida não diluída, não fermentada, obtida da parte líquida do fruto do coqueiro ( <i>Cocos nucifera</i> L.), por meio de processo tecnológico adequado de refrigeração,	Importante determinar quais os processos tecnológicos adequados permitidos para comercialização da água de coco para melhor entendimento.	Rejeitada	Redação padrão utilizada em todas as normativas atuais, definir processos adequados é impossível a frente de novas tecnologias que ficariam de fora em até a revisão da legislação.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		pasteurização, esterilização, congelamento ou desidratação.			
CE	DAFNE DIDIER GONÇALVES MOTA	DEFINIÇÃO Conforme definido no art. 20 do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, água de coco é a bebida obtida da parte líquida do fruto do coqueiro (Cocus nucifera) não diluída e não fermentada, extraída e conservada por processo tecnológico adequado.	concordância com o Decreto 6.871/2009	Rejeitada	proposta aceita.
BA	REINALDO RIBEIRO NASCIMENTO	Água de coco, enquanto bebida, é a bebida não diluída, não fermentada, obtida da parte líquida do fruto imaturo do coqueiro (Cocos nucifera L.), com grau de maturação entre o 5º e 8º mês, por meio de processo de extração adequado.	De acordo com definição aceita internacionalmente, a água de coco enquanto bebida, é o líquido da água de coco obtida do fruto imaturo, recebendo a denominação geral de TCW (tender coconut water). No Brasil, o fruto destinado à produção de água de coco é colhido entre o 5º e o 8º mês de maturação. Referências: (1) <a href="https://www.sciencedirect.com/topics/agriculture-and-biological-sciences/coconut-water">https://www.sciencedirect.com/topics/agriculture-and-biological-sciences/coconut-water</a> ; (2) <a href="https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/156702/1/ct3110001.pdf">https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/156702/1/ct3110001.pdf</a>	Rejeitada	Não é possível fiscalizar isso para comprovar seu cumprimento. Não há métodos analíticos que permitam tal caracterização distintiva dos produtos.

## Parte / Livro I / Capítulo II

## CLASSIFICAÇÃO/DENOMINAÇÃO

A água de coco será classificada e denominada como:



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	nenhuma contribuição.

## Parte / Livro I / Capítulo II / Seção I

água de coco integral: é o produto definido no item 1 na sua concentração natural, sem a adição de água e açúcares, sendo vedado o uso de tal designação para os demais produtos classificados nesta instrução normativa;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.  A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";	Assim, considerando a equivalência entre as diferentes classes de água de coco, não há justificativa para proibir o uso de água potável para reconstituição da água de coco concentrada/desidratada na obtenção da água de coco padronizada.	Rejeitada	REJEITADA - todas as águas de coco poderão ser adicionadas de aditivos permitidos pela legislação. O produto integral sem aditivos alimentares pode utilizar o "claim" SEM ADITIVOS.
RJ	Alexandre M Andrade	água de coco integral: é o produto definido no item 1 na sua concentração natural, sem a adição de água, açúcares e aditivos alimentares, sendo vedado o uso de tal designação para os demais produtos nesta instrução normativa	a adição de aditivos alimentares se enquadra no item 2.1.2, água de coco padronizada, mas como não está destacado no item 2.1.1, água de coco integral, pode gerar dúvidas. Por isso sugerimos o destaque dos aditivos alimentares no item	Rejeitada	REJEITADA - todas as águas de coco poderão ser adicionadas de aditivos permitidos pela legislação. O produto integral sem aditivos alimentares pode utilizar o "claim" SEM ADITIVOS.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			referente a água de coco integral.Segundo o estudo realizado pela Nielsen Holdings e publicado no dia 19/06/2019, a população brasileira está mais saudável reduzindo gordura (57%), sal (56%), açúcar (54%) e alimentos industrializados (38%) e mais sustentáveis		
AL	Alexandre Noia Lyra	água de coco integral: é o produto definido no item 1 na sua concentração natural, sem a adição de água, açúcares, conservantes ou antioxidantes, sendo vedado o uso de tal designação para os demais produtos classificados nesta instrução normativa;	Esta deve ser a única denominação que as propriedades físico-químicas do produto final se assemelha ao máximo possível ao encontrado no fruto in natura e para tal deve-se assegurar que o processo de conservação seja apenas físico, garantindo aos anseios do consumidor de um produto mais natural. Visto ainda que, esse ato normativo já garante a utilização de aditivos alimentares em outras denominações	Rejeitada	REJEITADA - todas as águas de coco poderão ser adicionadas de aditivos permitidos pela legislação. O produto integral sem aditivos alimentares pode utilizar o "claim" SEM ADITIVOS.
BA	REINALDO RIBEIRO NASCIMENTO	Água de coco integral: é o produto definido no item 1 na sua concentração natural, sem a adição de água, açúcares e aditivos alimentares conservadores, sendo vedado o uso de tal designação para os demais produtos nesta instrução normativa.	O uso de conservadores já está previsto na composição da água de coco padronizada. A água de coco integral deve ser isenta de quaisquer componentes adicionados.	Rejeitada	REJEITADA - todas as águas de coco poderão ser adicionadas de aditivos permitidos pela legislação. O produto integral sem aditivos alimentares pode utilizar o "claim" SEM ADITIVOS.
RJ	Alexandre M Andrade	água de coco integral: é o produto definido no item 1 na sua concentração natural, sem a adição de água, açúcares e aditivos alimentares,	a adição de aditivos alimentares se enquadra no item 2.1.2, água de coco padronizada, mas como não está destacado no item	Rejeitada	REJEITADA - todas as águas de coco poderão ser adicionadas de aditivos permitidos pela legislação. O produto integral



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		sendo vedado o uso de tal designação para os demais produtos nesta instrução normativa	2.1.1, água de coco integral, pode gerar dúvidas. Por isso sugerimos o destaque dos aditivos alimentares no item referente a água de coco integral. Segundo o estudo realizado pela Nielsen Holdings e publicado no dia 19/06/2019, a população brasileira está mais saudável reduzindo gordura (57%), sal (56%), açúcar (54%) e alimentos industrializados (38%) e mais sustentáveis		sem aditivos alimentares pode utilizar o "claim" SEM ADITIVOS.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	água de coco integral: é o produto definido no item 1 na sua concentração natural, sem a adição de água, açúcares, conservantes ou antioxidantes, sendo vedado o uso de tal designação para os demais produtos classificados nesta instrução normativa;	Esta deve ser a única denominação que as propriedades físico-químicas do produto final se assemelha ao máximo possível ao encontrado no fruto in natura e para tal deve-se assegurar que o processo de conservação seja apenas físico, garantindo aos anseios do consumidor de um produto mais natural. Visto ainda que, esse ato normativo já garante a utilização de aditivos alimentares em outras denominações	Rejeitada	REJEITADA - todas as águas de coco poderão ser adicionadas de aditivos permitidos pela legislação. O produto integral sem aditivos alimentares pode utilizar o "claim" SEM ADITIVOS.
CE	DAFNE DIDIER GONÇALVES MOTA	água de coco integral: é o produto definido no item 1 na sua concentração natural, sem a adição de água, açúcares e aditivos alimentares, sendo vedado o uso de tal designação para os demais produtos classificados nesta instrução normativa;	água de coco integral não poderá conter aditivos alimentares, uma vez que poderão descaracterizar a característica do produto integral.	Rejeitada	REJEITADA - todas as águas de coco poderão ser adicionadas de aditivos permitidos pela legislação. O produto integral sem aditivos alimentares pode utilizar o "claim" SEM ADITIVOS.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Aceita	sem sugestão.
RJ	Bruno Lewin	água de coco integral: é o produto definido no item 1 na sua concentração natural, sem a adição de água, açúcares e aditivos alimentares, sendo vedado o uso de tal designação para os demais produtos nesta instrução normativa.	O item 2.1.2 considera a água de coco padronizada, como produto obtido da água de coco integral, sem adição de água, podendo ser adicionado de açúcares (1%), água de coco concentrada, água de coco desidratada ou de outros aditivos alimentares permitidos por legislação específica para adequação ao padrão industrial. Ou seja, a adição de aditivos alimentares se enquadra no item 2.1.2, água de coco padronizada, mas como não está destacado no item 2.1.1, água de coco integral, pode gerar dúvidas.	Rejeitada	REJEITADA - todas as águas de coco poderão ser adicionadas de aditivos permitidos pela legislação. O produto integral sem aditivos alimentares pode utilizar o "claim" SEM ADITIVOS.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.	Assim, considerando a equivalência entre as diferentes classes de água de coco, não há justificativa para proibir o uso de água potável para reconstituição da água de coco concentrada/desidratada na obtenção da água de coco padronizada.	Rejeitada	REJEITADA - todas as águas de coco poderão ser adicionadas de aditivos permitidos pela legislação. O produto integral sem aditivos alimentares pode utilizar o "claim" SEM ADITIVOS.





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";			
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	água de coco integral: é o produto definido no item 1 na sua concentração natural, sem a adição de água, açúcares, conservantes ou antioxidantes, sendo vedado o uso de tal designação para os demais produtos classificados nesta instrução normativa;	Esta deve ser a única denominação que as propriedades físico-químicas do produto final se assemelha ao máximo possível ao encontrado no fruto in natura e para tal deve-se assegurar que o processo de conservação seja apenas físico, garantindo aos anseios do consumidor de um produto mais natural. Visto ainda que, esse ato normativo já garante a utilização de aditivos alimentares em outras denominações	Rejeitada	REJEITADA - todas as águas de coco poderão ser adicionadas de aditivos permitidos pela legislação. O produto integral sem aditivos alimentares pode utilizar o "claim" SEM ADITIVOS.
AL	Alexandre Noia Lyra	água de coco integral: é o produto definido no item 1 na sua concentração natural, sem a adição de água, açúcares, conservantes ou antioxidantes, sendo vedado o uso de tal designação para os demais produtos classificados nesta instrução normativa;	Esta deve ser a única denominação que as propriedades físico-químicas do produto final se assemelha ao máximo possível ao encontrado no fruto in natura e para tal deve-se assegurar que o processo de conservação seja apenas físico, garantindo aos anseios do consumidor de um produto mais natural. Visto ainda que, esse ato normativo já garante a utilização de aditivos alimentares em outras denominações	Rejeitada	REJEITADA - todas as águas de coco poderão ser adicionadas de aditivos permitidos pela legislação. O produto integral sem aditivos alimentares pode utilizar o "claim" SEM ADITIVOS.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	Igor Castro - Abir	<p>2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.</p> <p>A água de coco padronizada poderá ser denominada de „água de coco“;</p>	<p>Parte 6: O item 2 da presente IN trata da classificação e denominação das águas de coco. O uso de aditivos é tratado expressamente no item 7, o qual faz referência à norma específica emitida pela ANVISA. Assim, solicitamos excluir o trecho sobre os aditivos da definição da água de coco, visto que a previsão de uso dos mesmos é tratada no item 7 desta própria Instrução Normativa.</p>	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.</p> <p>A água de coco</p>	<p>No que se refere à denominação da bebida, solicitamos a exclusão da obrigatoriedade da apresentação do termo „padronizado“, uma vez a etapa de padronização não descaracteriza a „água de coco“, a qual é usualmente conhecida pelos consumidores. De forma similar, outras bebidas do âmbito do MAPA, tais como cachaça e whisky, podem ser padronizadas e não são denominadas com a inclusão desse termo, o qual não é reconhecido pelos consumidores.</p>	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		padronizada poderá ser denominada de "água de coco";			
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.</p> <p>A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";</p>	<p>O item 2 da presente IN trata da classificação e denominação das águas de coco. O uso de aditivos é tratado expressamente no item 7, o qual faz referência à norma específica emitida pela ANVISA. Assim, solicitamos excluir o trecho sobre os aditivos da definição da água de coco, visto que a previsão de uso dos mesmos é tratada no item 7 desta própria Instrução Normativa.</p>	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução</p>	<p>Atualmente, existem diversos produtos no mercado devidamente regularizados no MAPA como "água de coco esterilizada" que possuem em sua fórmula diferentes proporções de "água de coco integral" adicionadas de água de coco concentrada e água, e açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) do produto final.</p>	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		Normativa.  A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";			
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.  A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";	Diversas indústrias fazem uso da água de coco concentrada em razão da sazonalidade de oferta de matéria prima que não atende à demanda do mercado em épocas de verão, sendo necessário concentrar a água de coco em períodos de baixa no mercado (como no inverno), para posterior comercialização, quando há aumento do consumo. Além disso, a água de coco reconstituída possui as mesmas características de composição e aspecto da água de coco integral.	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
DF	Igor Castro - Abir	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na	Parte 4: Diversas indústrias fazem uso da água de coco concentrada em razão da sazonalidade de oferta de matéria prima que não atende à demanda do mercado,, sendo necessário concentrar a água de coco em períodos de baixa no mercado (como no inverno), para posterior comercialização, quando há aumento do consumo. Além disso, a água de coco reconstituída possui as mesmas	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa. A água de coco padronizada poderá ser denominada de água de coco;	características de composição e aspecto da água de coco integral		
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	Criar a classificação tradicional abaixo da classificação integral mantendo a classificação padronizada.  água de coco tradicional: é o produto obtido da água de coco integral, sem adição de água, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 0,5% em sólidos solúveis (brix) no produto final e de antioxidantes permitidos pela legislação vigente.  NOTA: Este produto deve ser preservado por tratamento térmico.	Necessidade de preservar a identidade da água de coco tradicionalmente produzida, pela empresa criadora do segmento, nos últimos 27 anos. Obtida a partir da água de coco integral acrescida de no máximo 0,5% de açúcares, com função exclusiva de uniformizar sabor no produto final diante de variações de clima, solo, colheita, etc, sem função de padronização de brix. Sendo, preservada por tratamento térmico, fazendo exclusivamente uso de antioxidantes permitidos na legislação vigente.	Rejeitada	REJEITADA - tal alegação traz uma classificação a mais de um produto que não se distingue da água de coco padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	criação da denominação: água de coco tradicional: é o produto obtido da água de coco integral, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, de conservantes e antioxidantes permitidos por legislação específica.	Sem exclusão da denominação água de coco padronizada, deve-se criar a classificação água de coco tradicional, visto ser o produto intermediário entre o integral e a padronizada, diferenciando desse na proibição do uso de concentrado e pó de água de coco no produto final. e ainda que essa nova denominação estar de acordo com o que a indústria de bebidas vem produzindo e	Rejeitada	REJEITADA - tal alegação traz uma classificação a mais de um produto que não se distingue da água de coco padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			tendo aceitação do mercado. Aumentando ainda mais o poder de escolha e decisão do consumidor, portanto não devendo a mesma		
DF	Igor Castro - Abir	<p>2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.</p> <p>A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";</p>	Parte 7: No que se refere à denominação da bebida, solicitamos a exclusão da obrigatoriedade da apresentação do termo "padronizado", uma vez a etapa de padronização não descaracteriza a "água de coco", a qual é usualmente conhecida pelos consumidores. De forma similar, outras bebidas do âmbito do MAPA, tais como cachaça e whisky, podem ser padronizadas e não são denominadas com a inclusão desse termo, o qual não é reconhecido pelos consumidores.	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial,</p>	A sugestão proposta visa adequar a classificação aos produtos já existentes e extremamente difundidos no mercado, cuja formulação é constituída majoritariamente de água de coco integral, adicionada de água de coco concentrada e água para reconstituição e açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% para padronização do Brix	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.</p> <p>A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";</p>	final.		
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritcher	<p>Criar a classificação tradicional abaixo da classificação integral mantendo a classificação padronizada.</p> <p>água de coco tradicional: é o produto obtido da água de coco integral, sem adição de água, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 0,5% em sólidos solúveis (brix) no produto final e de antioxidantes permitidos pela legislação vigente.</p> <p>NOTA: Este produto deve ser preservado por tratamento térmico.</p>	<p>Necessidade de preservar a identidade da água de coco tradicionalmente produzida, pela empresa criadora do segmento, nos últimos 27 anos. Obtida a partir da água de coco integral acrescida de no máximo 0,5% de açúcares, com função exclusiva de uniformizar sabor no produto final diante de variações de clima, solo, colheita, etc, sem função de padronização de brix. Sendo, preservada por tratamento térmico, fazendo exclusivamente uso de antioxidantes permitidos na legislação vigente.</p>	Rejeitada	REJEITADA - tal alegação traz uma classificação a mais de um produto que não se distingue da água de coco padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para</p>	<p>A sugestão proposta visa adequar a classificação aos produtos já existentes e extremamente difundidos no mercado, cuja formulação é constituída majoritariamente de água de coco integral, adicionada de água de coco concentrada e água para reconstituição e açúcares em</p>	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.  A água de coco padronizada poderá ser denominada de água de coco;	quantidade igual ou inferior a 1,0% para padronização do Brix final.		
AL	Alexandre Noia Lyra	criação da denominação: água de coco tradicional: é o produto obtido da água de coco integral, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, de conservantes e antioxidantes permitidos por legislação específica.	Sem exclusão da denominação água de coco padronizada, deve-se criar a classificação água de coco tradicional, visto ser o produto intermediário entre o integral e a padronizada, diferenciando desse na proibição do uso de concentrado e pó de água de coco no produto final. e ainda que essa nova denominação estar de acordo com o que a indústria de bebidas vem produzindo e tendo aceitação do mercado. Aumentando ainda mais o poder de escolha e decisão do consumidor, portanto não devendo a mesma	Rejeitada	REJEITADA - tal alegação traz uma classificação a mais de um produto que não se distingue da água de coco padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
DF	Igor Castro - Abir	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para	Parte 2: Atualmente, existem diversos produtos no mercado devidamente regularizados no MAPA como água de coco esterilizada que possuem em sua fórmula diferentes proporções de água de coco integral, adicionadas de água de coco concentrada e água, e açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa. A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";	sólidos solúveis (Brix) do produto final.		
DF	Igor Castro - Abir	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa. A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";	Parte 1: A sugestão proposta visa adequar a classificação aos produtos já existentes e extremamente difundidos no mercado, cuja formulação é constituída majoritariamente de água de coco integral, adicionada de água de coco concentrada e água para reconstituição e açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% para padronização do Brix final.	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
SP	GABRIELA LOSSO	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.</p> <p>A água de coco padronizada poderá ser denominada de 'água de coco';</p>			para 0,5g/100ml de produto.
PE	Francisco de Paula Domingues Porto Sindcoco	<p>Criar a classificação ¿tradicional¿ abaixo da classificação "integral" mantendo a classificação ¿padronizada¿</p> <p>água de coco tradicional: é o produto obtido da água de coco integral, sem adição de água, podendo ser adicionada de açúcares em quantidade igual ou inferior a 0,5% em sólidos solúveis (brix) no produto final e de antioxidantes permitidos pela legislação vigente.</p>	<p>Necessidade de preservar a identidade da água de coco tradicionalmente produzida e comercializada há 27 anos e aceita pelo consumidor. A adição de açúcar tem a função exclusiva de uniformizar sabor no produto final diante de pequenas variações inerentes ao cultivo do fruto como: variações de clima, solo, e condução da colheita, sem função de padronização de brix.</p>	Rejeitada	REJEITADA - tal alegação traz uma classificação a mais de um produto que não se distingue da água de coco padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
DF	Igor Castro - Abir	<p>2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao</p>	<p>Parte 5: Assim, considerando a equivalência entre as diferentes classes de água de coco, não há justificativa para proibir o uso de água potável para reconstituição da água de coco concentrada/desidratada na obtenção da água de coco padronizada.</p>	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa. A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";			
DF	Igor Castro - Abir	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa. A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";	Parte 3: É importante salientar que a inclusão da "água de coco reconstituída", obtida pela diluição em água potável a partir de água de coco concentrada/desidratada, para a padronização da "água de coco padronizada", não terá o condão de alterar as características físico-químicas e sensoriais da água de coco, a qual continuará a atender aos padrões de identidade e qualidade definidos para água de coco	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
DF	Igor Castro - Abir	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para	Parte 6: O item 2 da presente IN trata da classificação e denominação das águas de coco. O uso de aditivos é tratado expressamente no item 7, o qual faz referência à norma específica emitida pela ANVISA. Assim, solicitamos excluir o trecho sobre os aditivos da definição da água de coco, visto que a previsão de uso	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.  A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";	dos mesmos é tratada no item 7 desta própria Instrução Normativa.		
DF	Igor Castro - Abir	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa. A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";	Parte 5: Assim, considerando a equivalência entre as diferentes classes de água de coco, não há justificativa para proibir o uso de água potável para reconstituição da água de coco concentrada/desidratada na obtenção da água de coco padronizada.	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de	Justificativa disponível no link: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.2.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.2.pdf</a>	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa. A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";			limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	criação da denominação: água de coco tradicional: é o produto obtido da água de coco integral, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, de conservantes e antioxidantes permitidos por legislação específica.	Sem exclusão da denominação "água de coco padronizada", deve-se criar a classificação "água de coco tradicional", visto ser o produto intermediário entre o integral e a padronizada, diferenciando desse na proibição do uso de concentrado e pó de água de coco no produto final. e ainda que essa nova denominação estar de acordo com o que a indústria de bebidas vem produzindo e tendo aceitação do mercado. Aumentando ainda mais o poder de escolha e decisão do consumidor, portanto não devendo a mesma	Rejeitada	REJEITADA - tal alegação traz uma classificação a mais de um produto que não se distingue da água de coco padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
AL	KÁTIA CRISTINA MADRUGA FARACO	Criar a classificação "tradicional" abaixo da classificação "integral" mantendo a classificação "padronizada"  água de coco tradicional: é o produto obtido da água de coco integral, sem adição de água, podendo ser adicionada de	Necessidade de preservar a identidade da água de coco tradicionalmente produzida, pela empresa criadora do segmento, nos últimos 27 anos. Obtida a partir da água integral acrescida de no máximo de no máximo 0,5% de açúcares, com função	Rejeitada	REJEITADA - tal alegação traz uma classificação a mais de um produto que não se distingue da água de coco padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		açúcares em quantidade igual ou inferior a 0,5% em sólidos solúveis (brix) no produto final e de antioxidantes permitidos pela legislação vigente.  NOTA: Este produto deve ser preservado por tratamento térmico	exclusiva de uniformizar sabor no produto final diante de variações de clima, solo, colheita, etc, sem função de padronização de brix. Sendo, preservada por tratamento térmico, fazendo exclusivamente uso de antioxidantes permitidos na legislação vigente		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.  A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";	Atualmente, existem diversos produtos no mercado devidamente regularizados no MAPA como "água de coco esterilizada" que possuem em sua fórmula diferentes proporções de "água de coco integral" adicionadas de água de coco concentrada e água, e açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) do produto final.	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco	A sugestão proposta visa adequar a classificação aos produtos já existentes e extremamente difundidos no mercado, cuja formulação é constituída majoritariamente de água de coco integral, adicionada de água de	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.  A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";	coco concentrada e água para reconstituição e açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% para padronização do Brix final.		propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
SP	Juliana Borges de Almeida	2.1.2. água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco integral, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, de água de coco concentrada, de água de coco desidratada, ou de outros aditivos alimentares permitidos por legislação específica para adequação ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos no anexo desta instrução normativa;	Adequar a classificação aos produtos já existentes e extremamente difundidos no mercado, cuja formulação é constituída de água de coco integral, água de coco reconstituída e açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% para padronização do Brix final. A água de coco padronizada é o produto obtido pela combinação das águas de coco (água de coco integral, água de coco concentrada e/ou água de coco desidratada). A inclusão da água de coco reconstituída obtida pela...	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE - admite-se a adição de água potável. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de	Diversas indústrias fazem uso da água de coco concentrada em razão da sazonalidade de oferta de matéria prima que não atende à demanda do mercado em épocas de verão, sendo necessário concentrar a água de coco em períodos de baixa no mercado (como no	Rejeitada	REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.</p> <p>A água de coco padronizada poderá ser denominada de <math>\zeta</math>água de coco<math>\zeta</math>;</p>	<p>inverno), para posterior comercialização, quando há aumento do consumo. Além disso, a água de coco reconstituída possui as mesmas características de composição e aspecto da água de coco integral.</p>		<p>limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.</p>
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.</p> <p>A água de coco padronizada poderá ser denominada de <math>\zeta</math>água de coco<math>\zeta</math>;</p>	<p>Diversas indústrias fazem uso da água de coco concentrada em razão da sazonalidade de oferta de matéria prima que não atende à demanda do mercado em épocas de verão, sendo necessário concentrar a água de coco em períodos de baixa no mercado (como no inverno), para posterior comercialização, quando há aumento do consumo. Além disso, a água de coco reconstituída possui as mesmas características de composição e aspecto da água de coco integral.</p>	Rejeitada	<p>REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.</p>
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.2. Água de coco padronizada: é o produto obtido da água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, e/ou</p>	<p>É importante salientar que a inclusão da <math>\zeta</math>água de coco reconstituída<math>\zeta</math>, obtida pela diluição em água potável a partir de água de coco concentrada/desidratada, para a padronização da <math>\zeta</math>água de coco</p>	Rejeitada	<p>REJEITADA. a utilização opcional do termo padronizada (trata-se de característica que distingue o produto integral e a supressão do termo padronizado traz confusão quanto a classificação do</p>



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>de água de coco concentrada, e/ou de água de coco desidratada e/ou de água potável para reconstituição para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na Tabela 1 do Anexo II desta Instrução Normativa.</p> <p>A água de coco padronizada poderá ser denominada de "água de coco";</p>	<p>padronizada, não terá o condão de alterar as características físico-químicas e sensoriais da água de coco, a qual continuará a atender aos padrões de identidade e qualidade definidos para água de coco.</p>		<p>produto). A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.</p>
AL	Alexandre Noia Lyra	<p>criação da denominação: água de coco tradicional: é o produto obtido da água de coco integral, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final, de conservantes e antioxidantes permitidos por legislação específica.</p>	<p>Sem exclusão da denominação "água de coco padronizada", deve-se criar a classificação "água de coco tradicional", visto ser o produto intermediário entre o integral e a padronizada, diferenciando desse na proibição do uso de concentrado e pó de água de coco no produto final. e ainda que essa nova denominação estar de acordo com o que a indústria de bebidas vem produzindo e tendo aceitação do mercado. Aumentando ainda mais o poder de escolha e decisão do consumidor, portanto não devendo a mesma</p>	Rejeitada	<p>REJEITADA - tal alegação traz uma classificação a mais de um produto que não se distingue da água de coco padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.</p>

## Parte / Livro I / Capítulo II / Seção III

água de coco concentrada: é o produto submetido a um processo tecnológico adequado de concentração de água de coco integral, cujo teor de sólidos solúveis em percentagem (Brix) seja de no mínimo sete por cento (7,0%);



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	... diluição em água potável ou água de coco a partir de água de coco concentrada ou de água de coco desidratada, na composição da água de coco padronizada, que continua a atender aos padrões de identidade e qualidade definidos para água de coco. Diversas indústrias fazem uso da água de coco reconstituída em razão da sazonalidade de oferta de matéria prima que não atende a demanda do mercado em épocas de verão, sendo necessário concentrar a água de coco em períodos de baixa no mercado (inverno)	Rejeitada	REJEITADA - já que não cria distinção à classificação do produto água de coco concentrada, sendo que a caracterização do produto se relaciona ao limite mínimo de sólidos solúveis. é obrigatório ao produto concentrado a conter na rotulagem o grau de concentração e forma de diluição art. 11, "x" do decreto n. 6.871, de 2009.
PE	Francisco de Paula Domingues Porto Sindcoco	água de coco concentrada: é o produto submetido a um processo tecnológico adequado de concentração de água de coco integral, cujo teor de sólidos solúveis em percentagem (Brix) seja de no mínimo cinquenta por cento (50,0%);	Produto disponibilizado pelo mercado apresenta concentração de sólidos solúveis superior a 50%° brix	Rejeitada	REJEITADA - não se justifica a elevação do teor de sólidos solúveis em níveis tão altos em comparação à norma vigente. (teor 6,75%). Esse produto de concentração menor pode ser direcionado a uso industrial ou para venda ao consumidor.
AL	Alexandre Noia Lyra	2.1.4 Concentrado de Água de coco: é o produto submetido a um processo tecnológico adequado de concentração de água de coco integral, cujo teor de sólidos solúveis em percentagem (Brix) seja de no mínimo sete por cento (7,0%);	nesse processo tecnologico pelo qual a água de coco é submetida, há uma grande transformação do estado inicial que passa de líquido a pastoso, não devendo receber o mesmo nome(água de coco concentrada) e sim no produto o qual foi transformado, ou seja, concentrado de água de coco	Rejeitada	REJEITADA - pode ser confundido com outros produtos concentrados, sem previsão no decreto do produto base.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
AL	KÁTIA CRISTINA MADRUGA FARACO	água de coco concentrada: é o produto submetido a um processo tecnológico adequado de concentração de água de coco integral, cujo teor de sólidos solúveis em percentagem (Brix) seja de no mínimo cinquenta por cento (50,0%);	Produto disponibilizado pelo mercado apresenta concentração de sólidos solúveis superior a 50°° brix	Rejeitada	REJEITADA - não se justifica a elevação do teor de sólidos solúveis em níveis tão altos em comparação à norma vigente. (teor 6,75%). Esse produto de concentração menor pode ser direcionado a uso industrial ou para venda ao consumidor.
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritcher	água de coco concentrada: é o produto submetido a um processo tecnológico adequado de concentração de água de coco integral, cujo teor de sólidos solúveis em percentagem (Brix) seja de no mínimo cinquenta por cento (50,0%);	Produto disponibilizado pelo mercado apresenta concentração de sólidos solúveis superior a 50°° brix	Rejeitada	REJEITADA - não se justifica a elevação do teor de sólidos solúveis em níveis tão altos em comparação à norma vigente. (teor 6,75%). Esse produto de concentração menor pode ser direcionado a uso industrial ou para venda ao consumidor.
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	água de coco concentrada: é o produto submetido a um processo tecnológico adequado de concentração de água de coco integral, cujo teor de sólidos solúveis em percentagem (Brix) seja de no mínimo cinquenta por cento (50,0%);	Produto disponibilizado pelo mercado apresenta concentração de sólidos solúveis superior a 50°° brix	Rejeitada	REJEITADA - não se justifica a elevação do teor de sólidos solúveis em níveis tão altos em comparação à norma vigente. (teor 6,75%). Esse produto de concentração menor pode ser direcionado a uso industrial ou para venda ao consumidor.
SP	Camila Corassa de Andrade	Alterar o item como segue: 2.1.3. água de coco concentrada: é o	O grau de concentração da água de coco varia de empresa para	Rejeitada	REJEITADA - não cria distinção à classificação do produto água de



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		produto submetido a um processo tecnológico adequado de concentração de água de coco integral, cujo teor de sólidos solúveis em percentagem (Brix) seja de no mínimo sete por cento (7,0%). É permitido adicionar água potável à água de coco concentrada, desde que todos os parâmetros físico-químicos da água de coco concentrada constantes no Anexo II desta Instrução Normativa sejam atendidos;	empresa, de acordo com as instruções de preparo/diluição do produto. Geralmente, as empresas recebem a água de coco com alto grau de concentração (evitando transportar grandes volumes) e fazem internamente uma pré-reconstituição para que o consumidor adicione menor quantidade de água no preparo. Assim, é necessário prever a possibilidade de adicionar água potável à água de coco concentrada, cumprindo com os parâmetros do Anexo II.		coco concentrada, sendo que a caracterização do produto se relaciona ao limite mínimo de sólidos solúveis. Além disso é obrigatório ao produto concentrado conter na rotulagem o grau de concentração e forma de diluição art. 11, do decreto n. 6.871, de 2009.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	2.1.4 Concentrado de Água de coco: é o produto submetido a um processo tecnológico adequado de concentração de água de coco integral, cujo teor de sólidos solúveis em percentagem (Brix) seja de no mínimo sete por cento (7,0%);	nesse processo tecnologico pelo qual a água de coco é submetida, há uma grande transformação do estado inicial que passa de líquido a pastoso, não devendo receber o mesmo nome(água de coco concentrada) e sim no produto o qual foi transformado, ou seja, concentrado de água de coco	Rejeitada	REJEITADA - pode ser confundido com outros produtos concentrados, sem previsão no decreto do produto base.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	2.1.4 Concentrado de Água de coco: é o produto submetido a um processo tecnológico adequado de concentração de água de coco integral, cujo teor de sólidos solúveis em percentagem (Brix) seja de no mínimo sete por cento (7,0%);	nesse processo tecnologico pelo qual a água de coco é submetida, há uma grande transformação do estado inicial que passa de líquido a pastoso, não devendo receber o mesmo nome(água de coco concentrada) e sim no produto o qual foi transformado, ou seja, concentrado de água de coco	Rejeitada	REJEITADA - pode ser confundido com outros produtos concentrados, sem previsão no decreto do produto base.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
AL	Alexandre Noia Lyra	2.1.4 Concentrado de Água de coco: é o produto submetido a um processo tecnológico adequado de concentração de água de coco integral, cujo teor de sólidos solúveis em percentagem (Brix) seja de no mínimo sete por cento (7,0%);	nesse processo tecnologico pelo qual a água de coco é submetida, há uma grande transformação do estado inicial que passa de líquido a pastoso, não devendo receber o mesmo nome(água de coco concentrada) e sim no produto o qual foi transformado, ou seja, concentrado de água de coco	Rejeitada	REJEITADA - pode ser confundido com outros produtos concentrados, sem previsão no decreto do produto base.

## Parte / Livro I / Capítulo II / Seção IV

água de coco desidratada: é o produto submetido a um processo adequado de desidratação de água de coco integral, cujo teor de umidade seja igual ou inferior a três por cento ( $\leq$  3,0%);

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	Proposta disponível no link: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.4.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.4.pdf</a>	Justificativa disponível no link: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.4.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.4.pdf</a>	Parcialmente Aceita	ACEITO PARCIALME- "Podem ser adicionados ingredientes e aditivos alimentares necessários para adequação do processo de desidratação da água de coco integral, concentrada ou padronizada. Os aditivos alimentares serão os permitidos como Boas Práticas de Fabricação, para as funções de estabia permissão de uso de água de coco concentrada e padronizada. O uso de aditivos e carreadores, como maltodextrina, devem estar





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
					permitidos em legislação específica da ANVISA e citado no padrão desta água de coco.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	2.1.5 Pó de água de coco: é o produto submetido a um processo adequado de desidratação de água de coco integral, cujo teor de umidade seja igual ou inferior a três por cento ( $\leq 3,0\%$ );	deve usar o mesmo raciocínio de nomenclatura para o concentrado de água de coco, ou seja, esse produto deve ter sua denominação baseado no produto o qual ele se transformou (de água de coco para pó) e não apenas como uma derivação. O estado do produto é completamente destinto do originário.	Rejeitada	REJEITADA - a denominação não é prevista na legislação, além disso pode ser confundido com outros produtos pó para bebida que foge da atribuição do mapa (ex. ANVISA pó para preparo de bebida, gelatina, flan etc.)
AL	Alexandre Noia Lyra	2.1.5 Pó de água de coco: é o produto submetido a um processo adequado de desidratação de água de coco integral, cujo teor de umidade seja igual ou inferior a três por cento ( $\leq 3,0\%$ );	deve usar o mesmo raciocínio de nomenclatura para o concentrado de água de coco, ou seja, esse produto deve ter sua denominação baseado no produto o qual ele se transformou (de água de coco para pó) e não apenas como uma derivação. O estado do produto é completamente destinto do originário.	Rejeitada	REJEITADA - a denominação não é prevista na legislação, além disso pode ser confundido com outros produtos pó para bebida que foge da atribuição do mapa (ex. ANVISA pó para preparo de bebida, gelatina, flan etc.)
AL	Alexandre Noia Lyra	2.1.5 Pó de água de coco: é o produto submetido a um processo adequado de desidratação de água de coco integral, cujo teor de umidade seja igual ou inferior a três por cento ( $\leq 3,0\%$ );	deve usar o mesmo raciocínio de nomenclatura para o concentrado de água de coco, ou seja, esse produto deve ter sua denominação baseado no produto o qual ele se transformou (de água de coco para pó) e não apenas como uma derivação. O estado do produto é completamente destinto do originário.	Rejeitada	REJEITADA - a denominação não é prevista na legislação, além disso pode ser confundido com outros produtos pó para bebida que foge da atribuição do mapa (ex. ANVISA pó para preparo de bebida, gelatina, flan etc.)
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	2.1.5 Pó de água de coco: é o produto submetido a um	deve usar o mesmo raciocínio de nomenclatura para o	Rejeitada	REJEITADA: a denominação não é prevista na



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		processo adequado de desidratação de água de coco integral, cujo teor de umidade seja igual ou inferior a três por cento (3,0%);	concentrado de água de coco, ou seja, esse produto deve ter sua denominação baseado no produto o qual ele se transformou (de água de coco para pó) e não apenas como uma derivação. O estado do produto é completamente destinto do originário.		legislação, além disso pode ser confundido com outros produtos pó para bebida que foge da atribuição do mapa (ex. ANVISA pó para preparo de bebida, gelatina, flan etc.)
CE	DAFNE DIDIER GONÇALVES MOTA	água de coco desidratada: é o produto submetido a um processo adequado de desidratação de água de coco integral, cujo teor de umidade seja igual ou inferior a três por cento (3,0%);	correção ortográfica	Aceita	correção aceita.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	para reconstituir o produto para posterior comercialização. Além disso, a água de coco reconstituída possui as mesmas características de composição e aspecto da água de coco integral. Assim, considerando a equivalência entre as diferentes classes de água de coco, não há justificativa para proibir o uso de água de coco reconstituída na obtenção da água de coco padronizada, sendo indispensável a inclusão da permissão para usar água de coco reconstituída na obtenção da água de coco padronizada.	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE - admite-se a adição de água potável. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



## Parte / Livro I / Capítulo II / Seção V

água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável ou água de coco, sem a adição de açúcar e deve ser rotulado, com a expressão "produto reconstituído" no painel principal da rotulagem.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Alexandre M Andrade	água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável ou água de coco, sem a adição de açúcar e deve ser rotulado, com a expressão "produto reconstituído" no painel principal da rotulagem. A designação exigida no item 2.1.5 deve apresentar caracteres legíveis que atendam aos seguintes requisitos de declaração: I - caixa alta; II - negrito; III - cor contrastante com o fundo do rótulo; e IV - altura mínima de 2mm	A Lei n.8078 que dispõe sobre a proteção e defesa do consumidor, no seu Art.6, descreve no seu item II que o consumidor tem o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012).	Rejeitada	REJEITADA: Já há tais previsões em norma específica in 55, de 2002 (3.2. a indicação da denominação deverá constar do painel principal do rótulo, constituindo item distinto, destacado das demais inscrições, e ser impressa com letras em negrito, em cor única e contrastante com a do fundo do rótulo)
RJ	Alexandre M Andrade	água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável ou água de coco, sem a adição de açúcar e deve ser rotulado, com a expressão "produto reconstituído" no painel principal da rotulagem. A designação exigida no item 2.1.5 deve apresentar caracteres	A Lei n.8078 que dispõe sobre a proteção e defesa do consumidor, no seu Art.6, descreve no seu item II que o consumidor tem o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os	Rejeitada	REJEITADA: Já há tais previsões em norma específica in 55, de 2002 (3.2. a indicação da denominação deverá constar do painel principal do rótulo, constituindo item distinto, destacado das demais inscrições, e ser impressa com letras em negrito, em cor única e contrastante com a do fundo do rótulo)



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		legíveis que atendam aos seguintes requisitos de declaração: I - caixa alta; II - negrito; III - cor contrastante com o fundo do rótulo; e IV - altura mínima de 2mm	riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012).		
DF	Igor Castro - Abir	2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa. A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".	Parte 2: Com relação à adição de açúcares, a IN 27/2009 atualmente vigente, permite a adição de açúcares sem inviabilizar a fabricação e comercialização do produto final, de modo que não há justificativa técnica para que as indústrias tenham que se abster de adicionar açúcares à água de coco reconstituída, modificando suas formulações que, destaca-se, constituem sua propriedade intelectual.	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE- A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial,	Parte 4: Não padronizar o dulçor com açúcares na quantidade máxima de 1% significa ter água de coco reconstituída com padrão de dulçor variável, diferente da água de coco integral e da água de coco padronizada, criando um padrão sensorial diferente para um produto que quando colocado no mercado deveria ter padrões semelhantes à água	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.  A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".	de coco integral e/ou à água de coco padronizada.		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.  A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".	Parte 9: Além disso, grande preocupação se a utilização do termo "reconstituído" trará prejuízos à comercialização das bebidas, pois o consumidor desconhece tecnicamente as características do processo de reconstituição e poderá ter percepção equivocada de que esta água de coco é inferior em termos nutricionais e sensoriais, o que certamente não ocorre.	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	Proposta disponível no link: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.5.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.5.pdf</a>  Proposta de inclusão: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.6.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.6.pdf</a>	Justificativa disponível no link: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.5.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.5.pdf</a>  Proposta de inclusão: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.6.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem2.1.6.pdf</a>	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE. aceita a adição de açúcar, mas a denominação citada é privativa da água de coco integral.
DF	Igor Castro - Abir	2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou	Parte 5: Ainda, é indispensável a exclusão do trecho: "produto reconstituído" no painel principal da	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".</p>	<p>rotulagem, Isso porque, nem o Decreto nº 6871/2009 e nem a IN 49/2018, que tratam dos sucos, estabelecem a obrigatoriedade de constar a expressão "produto reconstituído" no painel principal do rótulo. O §12 do Art. 18, do referido decreto estabelece o seguinte: "...sendo obrigatório constar na sua rotulagem a origem do suco utilizado ....., sendo opcional o uso da expressão reconstituído".</p>		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".</p>	<p>Parte 5: Lembramos ainda que uma água de coco concentrada deve ser diluída na mesma proporção que foi concentrada em relação à água de coco original, pois caso contrário teremos variações em outros parâmetros, como o teor de sódio e potássio.</p>	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.6.1 A bebida será denominada de "Água de coco com " seguida da relação dos ingredientes</p>	<p>A sugestão visa compatibilizar a classificação aos novos produtos desenvolvidos pela</p>	Rejeitada	REJEITADA: já há a previsão para suco misto (in 49 de 2018 - art. 27 §4º)



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		característicos adicionados, observada a ordem decrescente de suas respectivas proporções.	indústria. Atualmente a água de coco está presente tanto na forma isolada como compondo outros tipos de bebidas, como bebidas de fruta, sucos e bebidas mistas. A adição de outras bebidas na água de coco, com as restrições de quantidade mínima de água de coco e de rotulagem das bebidas que contêm água de coco permite a criação de novas versões de água de coco com sabores.		
DF	Igor Castro - Abir	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".</p>	Parte 8: Além disso, grande preocupação se a utilização do termo "reconstituído" trará prejuízos à comercialização das bebidas, pois o consumidor desconhece tecnicamente as características do processo de reconstituição e poderá ter percepção equivocada de que esta água de coco é inferior em termos nutricionais e sensoriais, o que certamente não ocorre.	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE- A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
DF	Igor Castro - Abir	2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com	Parte 7: Diante disso, por razões de isonomia com a regulamentação dos sucos de frutas, e considerando que a expressão	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE- A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de çágua de cocoç.</p>	<p>çreconstituídaç já constará da embalagem do produto em sua lista de ingredientes, entendemos não ser razoável a exigência de constar inserir tal expressão também no painel principal da embalagem e na denominação do produto.</p>		
DF	Igor Castro - Abir	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de çágua de cocoç.</p>	<p>Parte 4: Não padronizar o dulçor com açúcares na quantidade máxima de 1% significa ter água de coco reconstituída com padrão de dulçor variável, diferente da água de coco integral e da água de coco padronizada, criando um padrão sensorial diferente para um produto que quando colocado no mercado deveria ter padrões semelhantes à água de coco integral e/ou à água de coco padronizada.</p>	Parcialmente Aceita	<p>A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.</p>
DF	Igor Castro - Abir	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco</p>	<p>Parte 1: A sugestão proposta visa adequar a classificação aos produtos já existentes no mercado, cuja</p>	Parcialmente Aceita	<p>ACEITA PARCIALMENTE- A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5</p>



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa. A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".	formulação é constituída de água de coco reconstituída e açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% para padronização do Brix final.		g/100ml de produto.
DF	Igor Castro - Abir	2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa. A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".	Parte 6: Quanto à inclusão do termo "reconstituído" na denominação da bebida, entendemos que tal exigência deve ser excluída, uma vez que o fato de a água de coco ter sido reconstituída não a descaracteriza como uma "água de coco". De forma similar, outras bebidas de âmbito do MAPA podem ser reconstituídas e não são denominadas com a inclusão desse termo, como por exemplo, os sucos de frutas, como acima mencionado.	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco	Parte 1: A sugestão proposta visa adequar a classificação aos produtos já existentes no mercado, cuja	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".</p>	<p>formulação é constituída de água de coco reconstituída e açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% para padronização do Brix final.</p>		
BA	Lilla Paranhos Armede	<p>água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) e deve ser rotulado, com a expressão "produto reconstituído" no painel principal da rotulagem.</p>	<p>Há um produto no mercado, devidamente registrado pelo MAPA, de marca Coco da Fazenda, denominado água de coco esterilizada, com adição de açúcar (1%) e água. Isto o exclui desta classificação, por conter açúcar, e o exclui da classificação de padronizada, por conter água. Gentileza considerar a utilização de água na padronizada ou de açúcar na reconstituída ou criar uma nova denominação "água de coco composta", pois a alteração da formulação implica em aumento indesejado de custo do produto.</p>	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE- A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
CE	DAFNE DIDIER GONÇALVES MOTA	<p>água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco</p>	<p>concordância com a sugestão de água integral</p>	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE- A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		concentrada ou desidratada, com adição de água potável ou água de coco, sem a adição de açúcar, sem adição de aditivos alimentares e deve ser rotulado, com a expressão "produto reconstituído" no painel principal da rotulagem.			g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de água de coco.</p>	Parte 3: Nem sempre é possível alcançar o sabor adocicado característico da água de coco a partir da reconstituição da água concentrada e/ou desidratada com água potável ou água de coco integral, de modo que a indústria precisa submeter diferentes águas de coco para atingir um painel sensorial adequado, já que há uma expectativa de mercado de que a característica sensorial da água de coco deva ser a mesma, independentemente de sua classificação e das matérias-primas que a compõe.	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix)	Parte 5: Lembramos ainda que uma água de coco concentrada deve ser diluída na mesma proporção que foi concentrada em relação à água de coco original, pois caso contrário teremos variações em outros parâmetros, como o teor de sódio e potássio.	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de 'água de coco'.</p>			
SP	GABRIELA LOSSO	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de 'água de coco'.</p>	<p>JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4</a></p>	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE. aceita a adição de açúcar, mas a denominação citada é privativa da água de coco integral.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix)</p>	<p>Parte 7: Quanto à inclusão do termo 'reconstituído' na denominação da bebida, entendemos que tal exigência deve ser excluída, uma vez que o fato de a água de coco ter sido reconstituída não a descaracteriza como uma 'água de coco'. De forma similar, outras bebidas de âmbito do MAPA</p>	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".</p>	<p>podem ser reconstituídas e não são denominadas com a inclusão desse termo, como por exemplo, os sucos de frutas, como acima mencionado.</p>		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".</p>	<p>Parte 8: Diante disso, por razões de isonomia com a regulamentação dos sucos de frutas, e considerando que a expressão "reconstituída" já constará da embalagem do produto em sua lista de ingredientes, entendemos não ser razoável a exigência de constar inserir tal expressão também no painel principal da embalagem e na denominação do produto.</p>	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix)</p>	<p>Parte 8: Diante disso, por razões de isonomia com a regulamentação dos sucos de frutas, e considerando que a expressão "reconstituída" já constará da embalagem do produto em sua lista de ingredientes, entendemos não ser razoável a exigência de constar inserir tal</p>	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de água de coco.</p>	<p>expressão também no painel principal da embalagem e na denominação do produto.</p>		
SP	Juliana Borges de Almeida	<p>2.1.5. água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final.,</p>	<p>Adequar a classificação aos produtos já existentes e extremamente difundidos no mercado, cuja formulação é constituída de água de coco reconstituída e açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% para padronização do Brix final.A IN 27/2009, permite a adição de açúcares sem que o produto final seja prejudicado, de modo que não há justificativa para que as indústrias tenham que se abster de adicionar açúcares à água de coco reconstituída, modificando suas suas formulações que, coconstituem ...</p>	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE: A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
DF	Igor Castro - Abir	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix)</p>	<p>Parte 7: Diante disso, por razões de isonomia com a regulamentação dos sucos de frutas, e considerando que a expressão água reconstituída já constará da embalagem do produto em sua lista de ingredientes, entendemos não ser razoável a exigência de constar inserir tal</p>	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE- A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".</p>	<p>expressão também no painel principal da embalagem e na denominação do produto.</p>		
DF	Igor Castro - Abir	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".</p>	<p>Parte 3: Nem sempre é possível alcançar o sabor adocicado característico da água de coco a partir da reconstituição da água concentrada e/ou desidratada com água potável ou água de coco integral, de modo que a indústria precisa submeter diferentes águas de coco para atingir um painel sensorial adequado, já que há uma expectativa de mercado de que a característica sensorial da água de coco deva ser a mesma, independentemente de sua classificação e das matérias-primas que a compõe</p>	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE- A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou</p>	<p>Parte 2: Com relação à adição de açúcares, a IN 27/2009 atualmente vigente, permite a adição de açúcares sem inviabilizar a fabricação e comercialização do produto final, de modo que não há justificativa técnica para que as indústrias</p>	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".</p>	<p>tenham que se abster de adicionar açúcares à água de coco reconstituída, modificando suas formulações que, destaca-se, constituem sua propriedade intelectual.</p>		
DF	Igor Castro - Abir	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".</p>	<p>Parte 1: A sugestão proposta visa adequar a classificação aos produtos já existentes no mercado, cuja formulação é constituída de água de coco reconstituída e açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% para padronização do Brix final.</p>	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE- A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou</p>	<p>Parte 3: Nem sempre é possível alcançar o sabor adocicado característico da água de coco a partir da reconstituição da água concentrada e/ou desidratada com água potável ou água de coco integral, de modo que a indústria precisa submeter diferentes águas de</p>	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de <math>\zeta</math>água de coco<math>\zeta</math>.</p>	<p>coco para atingir um painel sensorial adequado, já que há uma expectativa de mercado de que a característica sensorial da água de coco deva ser a mesma, independentemente de sua classificação e das matérias-primas que a compõe.</p>		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de <math>\zeta</math>água de coco<math>\zeta</math>.</p>	<p>Parte 4: Não padronizar o dulçor com açúcares na quantidade máxima de 1% significa ter água de coco reconstituída com padrão de dulçor variável, diferente da água de coco integral e da água de coco padronizada, criando um padrão sensorial diferente para um produto que quando colocado no mercado deveria ter padrões semelhantes à água de coco integral e/ou à água de coco padronizada.</p>	Parcialmente Aceita	<p>A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.</p>
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou</p>	<p>Parte 6: Ainda, é indispensável a exclusão do trecho: <math>\zeta</math>produto reconstituído<math>\zeta</math> no painel principal da rotulagem<math>\zeta</math>, Isso porque, nem o Decreto nº 6871/2009 e nem a IN 49/2018, que tratam dos sucos, estabelecem a</p>	Parcialmente Aceita	<p>ACEITA PARCIALMENTE. aceita a adição de açúcar, mas a denominação citada é privativa da água de coco integral. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.</p>



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		<p>inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial, segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.</p> <p>A água de coco reconstituída poderá ser denominada de "água de coco".</p>	<p>obrigatoriedade de constar a expressão "produto reconstituído" no painel principal do rótulo. O §12 do Art. 18, do referido decreto estabelece o seguinte: "...sendo obrigatório constar na sua rotulagem a origem do suco utilizado .....", sendo opcional o uso da expressão "reconstituído".</p>		
AL	Alexandre Noia Lyra	<p>Nectar de água de coco: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável ou água de coco, sem a adição de açúcar e deve ser rotulado, com a expressão "produto reconstituído" no painel principal da rotulagem</p>	<p>A nomenclatura "nectar" nessa classificação do produto, atende ao que define o art. 21 do Decreto N° 6871, de 04 de junho de 2009, que regulamenta a Lei n° 8918, de 14 de julho de 1994, dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.</p> <p>A descrição do nectar de água de coco deve permanecer como esta</p>	Rejeitada	REJEITADA- Já é possível registrar pela norma vigente o produto proposto in 12, de 2003. (30% valor mínimo)
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	<p>2.1.5. Água de coco reconstituída: é o produto obtido da reconstituição da água de coco concentrada ou desidratada, com adição de água potável e/ou água de coco, podendo ser adicionado de açúcares em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix) no produto final para atendimento ao padrão industrial,</p>	<p>Parte 2: Com relação à adição de açúcares, a IN 27/2009 atualmente vigente, permite a adição de açúcares sem inviabilizar a fabricação e comercialização do produto final, de modo que não há justificativa técnica para que as indústrias tenham que se abster de adicionar açúcares à água de coco reconstituída, modificando suas</p>	Parcialmente Aceita	A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		segundo limites estabelecidos na tabela 1 do Anexo II desta instrução normativa.  A água de coco reconstituída poderá ser denominada de água de coco.	formulações que, destaca-se, constituem sua propriedade intelectual.		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.6 Água de coco com adição: é a água de coco definida nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.5 adicionada de suco e/ou polpa de frutas e/ou vegetais, ou sucos/polpas mistas e/ou chás, desde que seja mantida a quantidade mínima de cinquenta e um por cento (51%) de água de coco na composição do produto e que o somatório da água de coco com o(s) ingrediente(s) adicionado(s) totalizem 100%.	A sugestão visa compatibilizar a classificação aos novos produtos desenvolvidos pela indústria. Atualmente a água de coco está presente tanto na forma isolada como compondo outros tipos de bebidas, como bebidas de fruta, sucos e bebidas mistas. A adição de outras bebidas na água de coco, com as restrições de quantidade mínima de água de coco e de rotulagem das bebidas que contêm água de coco permite a criação de novas versões de água de coco com sabores.	Rejeitada	REJEITADA - já há a previsão para suco misto (in 49 de 2018 - art. 27 §4º)
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.1.6.1 A bebida será denominada de água de coco com seguida da relação dos ingredientes característicos adicionados, observada a ordem decrescente de suas respectivas proporções.	A sugestão visa compatibilizar a classificação aos novos produtos desenvolvidos pela indústria. Atualmente a água de coco está presente tanto na forma isolada como compondo outros tipos de bebidas, como bebidas de fruta, sucos e bebidas mistas. A adição de outras bebidas na água de coco, com as restrições de quantidade mínima de água de coco e de rotulagem das bebidas que contêm	Rejeitada	REJEITADA - já há a previsão para suco misto (in 49 de 2018 - art. 27 §4º)



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			água de coco permite a criação de novas versões de água de coco com sabores.		

## Parte / Livro I / Capítulo II / Seção VI

As águas de coco integral, padronizada e reconstituída, previstas nos incisos I, II e V, respectivamente, quando adicionadas de gás carbônico, deverão ser acrescidas do termo "gaseificada", ao final da denominação.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	2.2. As águas de coco integral, padronizada e reconstituída, previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.5, respectivamente, quando adicionadas de gás carbônico, deverão ser acrescidas do termo "gaseificada", ao final da denominação.	adequar os itens citados na norma.	Aceita	correção aceita.
PE	Francisco de Paula Domingues Porto Sindcoco	As águas de coco integral, "tradicional" padronizada e reconstituída, previstas nos incisos ( renumerar os incisos), quando adicionadas de gás carbônico, deverão ser acrescidas do termo gaseificada, ao final da denominação. Observar que neste item 2.2 faz-se referência aos incisos em algarismos romanos enquanto os próprios incisos estão numerados algarismos arábicos	Acrescentar a nova classificação e corrigir a numeração dos incisos	Aceita	correção aceita.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	2.2. As águas de coco integral, padronizada e reconstituída, previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.5, respectivamente, quando adicionadas de gás carbônico,	Justificativa: adequar os itens citados na norma.	Aceita	correção aceita.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		deverão ser acrescentadas do termo 'gaseificada', ao final da denominação.			
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritcher	As águas de coco integral, tradicional, padronizada e reconstituída, previstas nos incisos ( remunerar os incisos), quando adicionadas de gás carbônico, deverão ser acrescentadas do termo gaseificada, ao final da denominação. Observar que neste item 2.2 faz-se referência aos incisos em algarismos romanos enquanto os próprios incisos estão numerados em algarismos arábicos	Acrescentar a nova classificação e corrigir a numeração dos incisos	Aceita	correção aceita.
SP	GABRIELA LOSSO	2.2. As águas de coco integral, padronizada e reconstituída, previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.5, respectivamente, quando adicionadas de gás carbônico, deverão ser acrescentadas do termo 'gaseificada', ao final da denominação.	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Aceita	correção aceita.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	... sua propriedade intelectual.Nem sempre é possível alcançar o sabor adocicado característico da água de coco a partir da reconstituição da água concentrada e/ou desidratada com água potável ou água de coco integral, de modo que a indústria precisa submeter diferentes águas de coco para atingir um painel sensorial adequado, tendo em vista que existe uma	Rejeitada	REJEITADA: vide sugestão da água de coco reconstituída.





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			expectativa de mercado de que a característica sensorial da água de coco deva ser a mesma em todas as embalagens independentemente da ...		
CE	DAFNE DIDIER GONÇALVES MOTA	As águas de coco integral, padronizada e reconstituída, previstas nos incisos I, II e V, respectivamente, quando adicionadas de gás carbônico, deverão ser acrescidas do termo "gaseificada", ao final da denominação.	correção ortográfica	Aceita	correção aceita.
AL	KÁTIA CRISTINA MADRUGA FARACO	As águas de coco integral, tradicional, padronizada e reconstituída, previstas nos incisos (remunerar os incisos), quando adicionadas de gás carbônico, deverão ser acrescidas do termo gaseificada, ao final da denominação. Observar que neste item 2.2 faz-se referência aos incisos em algarismos romanos enquanto os próprios incisos estão numerados em algarismos arábicos	Acrescentar a nova classificação e corrigir a numeração dos incisos	Aceita	correção aceita.
DF	Igor Castro - Abir	2.2. As águas de coco integral, padronizada e reconstituída, previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.5, respectivamente, quando adicionadas de gás carbônico, deverão ser acrescidas do termo gaseificada, ao final da denominação.	Justificativa: adequar os itens citados na norma.	Aceita	correção aceita.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	As águas de coco integral, tradicional, padronizada e reconstituída, previstas nos incisos ( remunerar os incisos), quando adicionadas de gás carbônico, deverão ser acrescidas do termo gaseificada, ao final da denominação. Observar que neste item 2.2 faz-se referência aos incisos em algarismos romanos enquanto os próprios incisos estão numerados em algarismos arábicos	Acrescentar a nova classificação e corrigir a numeração dos incisos	Aceita	correção aceita.

## Parte / Livro I / Capítulo III

## MATÉRIAS PRIMAS E INGREDIENTES

É matéria prima característica da água de coco o endosperma líquido do fruto do coqueiro (*Cocos nucifera* L.) em qualquer uma das classes.

São ingredientes opcionais:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	Igor Castro - Abir	NOVO PARÁGRAFO: 2.1.6 Água de coco com adição: é a água de coco definida nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.5 adicionada de suco e/ou polpa de frutas e/ou vegetais, ou sucos/polpas mistas e/ou chás, desde que seja mantida a quantidade mínima de cinquenta e um por cento (51%) de água de coco na composição do produto e que o somatório da água de coco com o(s) ingrediente(s) adicionado(s)	A sugestão visa compatibilizar a classificação aos novos produtos desenvolvidos pela indústria. Atualmente a água de coco está presente tanto na forma isolada como compondo outros tipos de bebidas, como bebidas de fruta, sucos e bebidas mistas. A adição de outras bebidas na água de coco, com as restrições de quantidade mínima de água de coco e de rotulagem das bebidas que contêm	Rejeitada	REJEITADA - já há a previsão para suco misto (in 49 de 2018 - art. 27 §4º )



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		totalizem 100%.	água de coco permite a criação de novas versões de água de coco com sabores.		
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	... sua classificação e das matérias primas que a compõe. Por outro lado, é indispensável a exclusão do trecho: $\zeta$ com a expressão $\zeta$ produto reconstituído $\zeta$ no painel principal da rotulagem $\zeta$ . Isso porque, nem o Decreto nº 6871/2009, tampouco a IN 49/2018, que tratam dos sucos, estabelecem a obrigatoriedade de constar a expressão $\zeta$ reconstituído $\zeta$ . Nesse sentido, o art. 18, §12 do referido decreto estabelece o seguinte: $\zeta$ sendo opcional o uso da expressão reconstituído $\zeta$ .	Rejeitada	REJEITADA: vide sugestão da água de coco reconstituída.

## Parte / Livro I / Capítulo III / Seção I

água, somente na água de coco reconstituída, que atenda os critérios de potabilidade previstos em norma específica, em quantidade suficiente para atingir as características da água de coco integral;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Camila Corassa de Andrade	Alterar o item como segue: 3.2.1. água potável, somente na água de coco reconstituída, em quantidade suficiente para atingir as características da água de coco integral e na água de coco concentrada, em quantidade máxima que permita pleno atendimento aos	Idem à justificativa do item 2.1.3, uma vez que é necessário prever a possibilidade de adicionar água potável à água de coco concentrada, desde que ela ainda se mantenha concentrada, ou seja, que continue cumprindo com esta definição, bem como com todos os	Rejeitada	REJEITADA- a permissão de adição de água potável em água de coco concentrada não cria distinção à classificação dos demais produtos concentrados, a caracterização do produto se relaciona ao limite mínimo de sólidos solúveis.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		parâmetros físico-químicos da água de coco concentrada:	parâmetros da água de coco concentrada previstos no Anexo II.		
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	3.2.1. água, somente na água de coco reconstituída e padronizada, que atenda os critérios de potabilidade previstos em norma específica, em quantidade suficiente para atingir as características da água de coco integral.	Alinhamento à proposta do item 2.1.2.	Aceita	ACEITA - conforme aceite do item 2.1.1
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	3.2.1. água, somente na água de coco reconstituída e padronizada, que atenda os critérios de potabilidade previstos em norma específica, em quantidade suficiente para atingir as características da água de coco integral.	De acordo com a justificativa do item 2.1.2.	Aceita	ACEITA - conforme aceite do item 2.1.1
SP	GABRIELA LOSSO	3.2.1. água, somente na água de coco reconstituída e padronizada, que atenda os critérios de potabilidade previstos em norma específica, em quantidade suficiente para atingir as características da água de coco integral.	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Aceita	ACEITA - conforme aceite do item 2.1.1
SP	Juliana Borges de Almeida	água, somente na água de coco reconstituída e padronizada, que atenda os critérios de potabilidade previstos em norma específica, em quantidade suficiente para atingir as características da água de coco integral	Necessidade de inclusão da água padronizada	Rejeitada	ACEITA - conforme aceite do item 2.1.1
DF	Igor Castro - Abir	3.2.1. água, somente na água de coco reconstituída e padronizada, que atenda os critérios de potabilidade previstos em norma específica, em quantidade suficiente para atingir	3.2.1. água, somente na água de coco reconstituída e padronizada, que atenda os critérios de potabilidade previstos em norma específica, em quantidade suficiente para atingir	Aceita	ACEITA - conforme aceite do item 2.1.1



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		as características da água de coco integral.	as características da água de coco integral.		

## Parte / Livro I / Capítulo III / Seção II

açúcares, em quantidade igual ou inferior a 1,0%, exclusivamente para a água de coco padronizada para a correção e padronização do teor de sólidos solúveis do produto final;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	Igor Castro - Abir	3.2.2. açúcares, em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix), exclusivamente para a água de coco padronizada e a água de coco reconstituída, para a correção e padronização do teor de sólidos solúveis do produto final;	De acordo com a justificativa do item 2.1.5 (água de coco reconstituída).	Parcialmente Aceita	REJEITADA - De acordo com a justificativa do item 2.1.5 (água de coco reconstituída). ACEITA - De acordo com a justificativa do item 2.1.5. , Necessidade de inclusão da água padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	açúcares, em quantidade igual ou inferior a 1,0%, exclusivamente para a água de coco padronizada para a correção e padronização do teor de sólidos solúveis do produto final;  e em quantidade igual ou inferior a 0,5% exclusivamente para água de coco tradicional para uniformizar sabor no produto final;	Adequação de texto, diante da introdução da classe tradicional.	Rejeitada	REJEITADA - A criação de nova classificação gera mais confusão que esclarecimento ao consumidor. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	3.2.2. açúcares, em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix), exclusivamente para a água de coco	De acordo com a justificativa do item 2.1.5.	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE - De acordo com a justificativa do item 2.1.5 (água de coco reconstituída).



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		padronizada e a água de coco reconstituída, para a correção e padronização do teor de sólidos solúveis do produto final			ACEITA - De acordo com a justificativa do item 2.1.5. , Necessidade de inclusão da água padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritcher	açúcares, em quantidade igual ou inferior a 1,0%, exclusivamente para a água de coco padronizada para a correção e padronização do teor de sólidos solúveis do produto final; e em quantidade igual ou inferior a 0,5% exclusivamente para água de coco tradicional para uniformizar sabor no produto final;	Adequação de texto,diante da introdução da classe tradicional.	Rejeitada	REJEITADA - A criação de nova classificação gera mais confusão que esclarecimento ao consumidor. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
SP	Juliana Borges de Almeida	açúcares, em quantidade igual ou inferior a 1,0%, exclusivamente para a água de coco padronizada e reconstituída, para a correção e padronização do teor de sólidos solúveis do produto final;	Necessidade de inclusão da água padronizada	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE - De acordo com a justificativa do item 2.1.5 (água de coco reconstituída). ACEITA - De acordo com a justificativa do item 2.1.5. , Necessidade de inclusão da água padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
AL	KÁTIA CRISTINA MADRUGA FARACO	açúcares, em quantidade igual ou inferior a 1,0%, exclusivamente para a água de coco padronizada para a correção e padronização do teor de sólidos solúveis do produto final;	Adequação de texto,diante da introdução da classe tradicional;	Rejeitada	REJEITADA - A criação de nova classificação gera mais confusão que esclarecimento ao consumidor. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		e em quantidade igual ou inferior a 0,5% exclusivamente para água de coco tradicional para uniformizar sabor no produto final;			produto.
SP	GABRIELA LOSSO	3.2.2. açúcares, em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (º Brix), exclusivamente para a água de coco padronizada e a água de coco reconstituída, para a correção e padronização do teor de sólidos solúveis do produto final;	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE- De acordo com a justificativa do item 2.1.5 (água de coco reconstituída). ACEITA - De acordo com a justificativa do item 2.1.5. , Necessidade de inclusão da água padronizada. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
PE	Francisco de Paula Domingues Porto Sindcoco	açúcares, em quantidade igual ou inferior a 1,0%, exclusivamente para a água de coco padronizada para a correção e padronização do teor de sólidos solúveis do produto final; e em quantidade igual ou inferior a 0,5% exclusivamente para água de coco tradicional para uniformizar sabor no produto final;	Adequação de texto, diante da introdução da classe $\zeta$ tradicional	Rejeitada	REJEITADA - A criação de nova classificação gera mais confusão que esclarecimento ao consumidor. A CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	3.2.2. açúcares, em quantidade igual ou inferior a 1,0% em sólidos solúveis (Brix), exclusivamente para a água de coco padronizada e a água de coco reconstituída, para a correção e padronização do teor de sólidos solúveis do produto final;	Alinhamento à proposta do item 2.1.5.	Parcialmente Aceita	ACEITA PARCIALMENTE - De acordo com a justificativa do item 2.1.5 (água de coco reconstituída). ACEITA - De acordo com a justificativa do item 2.1.5. , Necessidade de inclusão da água padronizada. A





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
					CGVB propõe aumentar o limite de açúcar para 0,5g/100ml de produto.

## Parte / Livro I / Capítulo III / Seção III

vitaminas, fibras e outros nutrientes conforme legislação específica da ANVISA;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	3.2.3. vitaminas, fibras, minerais, especiarias e outros ingredientes, conforme legislação específica da ANVISA, excetuando-se compostos fontes dos minerais sódio e potássio.	Prever como ingrediente opcional o uso de especiarias em água de coco. Além disso, substituir a palavra ¿nutrientes¿ por ¿ingredientes¿ prevendo assim a adição de novos ingredientes aprovados pela ANVISA nesta categoria de produto.	Rejeitada	REJEITADO. Manter redação para manter o padrão original de água de coco.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	3.2.3. vitaminas, fibras, minerais, especiarias e outros ingredientes, conforme legislação específica da ANVISA, excetuando-se compostos fontes dos minerais sódio e potássio.	Prever como ingrediente opcional o uso de especiarias em água de coco. Além disso, substituir a palavra ¿nutrientes¿ por ¿ingredientes¿ prevendo assim, a adição de novos ingredientes aprovados pela ANVISA para esta categoria de produto.	Parcialmente Aceita	REJEITADO. Manter redação para manter o padrão original de água de coco.
SP	GABRIELA LOSSO	3.2.3. vitaminas, fibras, minerais, especiarias e outros ingredientes, conforme legislação específica da ANVISA, excetuando-se compostos fontes dos minerais sódio e potássio;	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADO. Manter redação para manter o padrão original de água de coco.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	Igor Castro - Abir	3.2.3. vitaminas, fibras, minerais, especiarias e outros ingredientes, conforme legislação específica da ANVISA, excetuando-se compostos fontes dos minerais sódio e potássio.	Prever como ingrediente opcional o uso de especiarias em água de coco. Além disso, substituir a palavra ¿nutrientes¿ por ¿ingredientes¿ prevendo assim a adição de novos ingredientes aprovados pela ANVISA nesta categoria de produto.	Rejeitada	REJEITADO. Manter redação para manter o padrão original de água de coco.

## Parte / Livro I / Capítulo III / Seção IV

partes comestíveis do coco; e

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.

## Parte / Livro I / Capítulo III / Seção V

gás carbônico, industrialmente puro.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	Proposta de inclusão: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem3.2.6.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem3.2.6.pdf</a>	Proposta de inclusão: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem3.2.6.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem3.2.6.pdf</a>	Rejeitada	REJEITADA - para garantia da Identidade da água de coco o designação AGUA DE COCO deve ser exclusiva do produto definido no art. do Decreto. Ademais, a possibilidade de mistura de água de coco e outros sucos de fruta já pode ser feita atualmente pela legislação e ser denominada de SUCO MISTO.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
DF	Igor Castro - Abir	NOVO PARÁGRAFO: 3.2.6. Sucos e/ou polpas de frutas e/ou vegetais e/ou chás.	Prever a adição de outros ingredientes, como por exemplo, suco de frutas, mantendo a denominação "água de coco" (Ex: água de coco com suco de maracujá). Atualmente, quando há a mistura destes ingredientes o produto é enquadrado em outra categoria (Ex: Bebida de fruta ou suco misto) já que a água de coco é considerada como um "suco" de coco. Além disso, prever a adição de especiarias e ingredientes alternativos, em consonância com outras normas já publicadas pelo MAPA.	Rejeitada	REJEITADA - para garantia da Identidade da água de coco o designação AGUA DE COCO deve ser exclusiva do produto definido no art. do Decreto. Ademais, a possibilidade de mistura de água de coco e outros sucos de fruta já pode ser feita atualmente pela legislação e ser denominada de SUCO MISTO.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	3.2.6. Sucos e/ou polpas de frutas e/ou vegetais e/ou chás.	Prever a adição de outros ingredientes, como por exemplo, suco de frutas, mantendo a denominação "água de coco" (Ex: água de coco com suco de maracujá). Atualmente, quando há a mistura destes ingredientes o produto é enquadrado em outra categoria (Ex: Bebida de fruta ou suco misto) já que a água de coco é considerada como um "suco" de coco. Além disso, prever a adição de especiarias e ingredientes alternativos, em consonância com outras normas já publicadas pelo	Rejeitada	REJEITADA - para garantia da Identidade da água de coco o designação AGUA DE COCO deve ser exclusiva do produto definido no art. do Decreto. Ademais, a possibilidade de mistura de água de coco e outros sucos de fruta já pode ser feita atualmente pela legislação e ser denominada de SUCO MISTO.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			MAPA.		

## Parte / Livro I / Capítulo IV

## PROIBIÇÕES

É proibida, na água de coco, a presença de:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Aceita	sem sugestão.

## Parte / Livro I / Capítulo IV / Seção I

contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido pela Resolução RDC ANVISA nº 12, de 2 de janeiro de 2001;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido por resolução vigente específica da ANVISA	A dinâmica para os parâmetros de deste item é diferente das mudança que este ato normativo deve sofrer, já que é mais estável e duradouro, devendo garantir uma maior estabilidade e segurança jurídica deste ato normativo, no entanto ao mencionar uma resolução e esta vir a ser subtraída do ordenamento, esse AN deverá sofrer mudanças imediatamente.	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.
SP	GABRIELA LOSSO	4.1.1. contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido pela legislação específica da ANVISA;	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
AL	Alexandre Noia Lyra	4.1.1 contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido por resolução vigente específica da ANVISA	A dinâmica para os parâmetros de deste item é diferente das mudança que este ato normativo deve sofrer, já que é mais estável e duradouro, devendo garantir uma maior estabilidade e segurança jurídica deste ato normativo, no entanto ao mencionar uma resolução e esta vir a ser subtraída do ordenamento, esse AN deverá sofrer mudanças imediatamente.	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.
RJ	Alexandre M Andrade	contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido pela resolução específica da ANVISA vigente	A RDC Anvisa nº 12, atualmente vigente, deverá ser substituída em breve por nova legislação em consulta pública nº 543, de 17 de julho de 2018. Desta forma, penso ser imprudente citarmos o número da lei vigente pois pode obrigar a alterarmos o texto em curto período. O item 3.2.3 de nossa consulta pública já cita de forma adequada a legislação de Anvisa específica.	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	4.1.1. contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido pela legislação específica da ANVISA.	O padrão microbiológico dos alimentos é discutido entre a Anvisa, setor interessado e MAPA, porém as normas são emitidas pela ANVISA. Assim, entendemos que a melhor opção seria manter a indicação às normas da ANVISA, pois uma vez alteradas, não seria necessário alterar a presente Instrução Normativa.	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
CE	DAFNE DIDIER GONÇALVES MOTA	contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido conforme legislação específica vigente;	É importante não citar legislação pra que esta norma não precise ser atualizada quando houver alterações nas normas citadas.	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.
RJ	Alexandre M Andrade	contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido pela resolução específica da ANVISA vigente	A RDC Anvisa nº 12, atualmente vigente, deverá ser substituída em breve por nova legislação em consulta pública nº 543, de 17 de julho de 2018. Desta forma, penso ser imprudente citarmos o número da lei vigente pois pode obrigar a alterarmos o texto em curto período. O item 3.2.3 de nossa consulta pública já cita de forma adequada a legislação de Anvisa específica.	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.
DF	Igor Castro - Abir	4.1.1. contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido pela legislação específica da ANVISA.	O padrão microbiológico dos alimentos é discutido entre a Anvisa, setor interessado e MAPA, porém as normas são emitidas pela ANVISA. Assim, entendemos que a melhor opção seria manter a indicação às normas da ANVISA, pois uma vez alteradas, não seria necessário alterar a presente Instrução Normativa.	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.
AL	Alexandre Noia Lyra	4.1.1 contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido por resolução vigente específica da ANVISA	A dinâmica para os parâmetros de deste item é diferente das mudança que este ato normativo deve sofrer, já que é mais estável e duradouro, devendo garantir uma maior estabilidade e segurança jurídica deste ato normativo, no entanto ao mencionar uma	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			resolução e esta vir a ser subtraída do ordenamento, esse AN deverá sofrer mudanças imediatamente.		
SP	Ana Maria Giandon	contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido pelas normas específicas da ANVISA;	A legislação atualmente está sendo revista sob as Consultas Públicas 541 e 542/18, sendo assim sugerimos não mencionar o número da RDC.	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido por resolução vigente específica da ANVISA	A dinâmica para os parâmetros de deste item é diferente das mudança que este ato normativo deve sofrer, já que é mais estável e duradouro, devendo garantir uma maior estabilidade e segurança jurídica deste ato normativo, no entanto ao mencionar uma resolução e esta vir a ser subtraída do ordenamento, esse AN deverá sofrer mudanças imediatamente.	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.
RJ	Bruno Lewin	contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido pela resolução específica da ANVISA vigente.	A RDC Anvisa nº 12, atualmente vigente, deverá ser substituída em breve por nova legislação em consulta pública nº 543, de 17 de julho de 2018. Desta forma, penso ser imprudente citarmos o número da lei vigente pois pode obrigar a alterarmos o texto em curto período. O item 3.2.3 de nossa consulta pública já cita de forma adequada a legislação de Anvisa específica.	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	4.1.1. contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido por legislação específica da ANVISA.	O padrão microbiológico dos alimentos é discutido entre a Anvisa e MAPA, porém as normas são emitidas pela ANVISA. Assim, entende-se que a melhor opção seria manter a indicação às normas da ANVISA, pois uma vez alteradas, não seria necessário alterar a presente Instrução Normativa.	Rejeitada	REJEITADA - redação padrão nas legislações de bebidas e utilizada para especificar qual legislação trata do assunto.

## Parte / Livro I / Capítulo IV / Seção II

resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para a fruta ou para o vegetal empregado como matéria-prima na produção do suco;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
PE	Francisco de Paula Domingues Porto Sindcoco	resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para a fruta ou para o vegetal empregado como matéria-prima na produção de água de coco;	Adequação de texto.	Aceita	ACEITO -correção para água de coco no lugar de suco.
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritcher	resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para a fruta ou para o vegetal empregado como matéria-prima na produção de água de coco;	Adequação de texto, trocando a palavra suco por água de coco.	Aceita	ACEITO -correção para água de coco no lugar de suco.
RJ	Alexandre M Andrade	resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para o fruto empregado como matéria-prima	resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para o fruto empregado como matéria-prima	Aceita	ACEITO -correção para água de coco no lugar de suco.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		na produção da água de coco	na produção da água de coco		
SP	Ana Maria Giandon	resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para a fruta ou para o vegetal empregado como matéria-prima na produção de água de coco;	A Consulta se trata de água de coco, não suco.	Aceita	ACEITO -correção para água de coco no lugar de suco.
RJ	Alexandre M Andrade	resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para o fruto empregado como matéria-prima na produção da água de coco	resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para o fruto empregado como matéria-prima na produção da água de coco	Aceita	ACEITO -correção para água de coco no lugar de suco.
AL	KÁTIA CRISTINA MADRUGA FARACO	resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para a fruta ou para o vegetal empregado como matéria-prima na produção de água de coco;	Adequação de texto.	Aceita	ACEITO -correção para água de coco no lugar de suco.
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para a fruta ou para o vegetal empregado como matéria-prima na produção de água de coco;	Adequação de texto, trocando a palavra suco por água de coco.	Aceita	ACEITO -correção para água de coco no lugar de suco.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.

## Parte / Livro I / Capítulo IV / Seção III

qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos pelas Resoluções RDC ANVISA nº 7, de 18 de fevereiro de 2011, e RDC nº 42, de 29 de agosto de 2013; e

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Ana Maria Giandon	qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em	A legislação atualmente está sendo revista sob o Edital de Chamamento 03/19,	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		concentração superior aos limites estabelecidos pelas normas específicas da ANVISA; e	sendo assim sugerimos não mencionar o número da RDC.		pertinente.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Aceita	sem sugestão.
AL	KÁTIA CRISTINA MADRUGA FARACO	qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos na legislação vigente.	Adequação de texto, visando evitar constantes atualizações.	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação pertinente.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	4.1.3. qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos pela legislação da ANVISA.	A contaminação por elementos orgânicos ou inorgânicos em alimentos e bebidas é de competência da ANVISA. Atualmente a RDC ANVISA 42/2013 define os contaminantes inorgânicos e a RDC ANVISA 07/2011 não faz referência à limites máximos de micotoxinas para água de coco.	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação pertinente.
RJ	Alexandre M Andrade	qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos pelas Resoluções RDC específicas da ANVISA vigentes	Qualquer alteração e/ou atualização nos documentos regulatórios da Anvisa para contaminantes orgânicos e inorgânicos não afetaram e demandaram atualizações no novo marco regulatório da água de coco.	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação pertinente.
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos na legislação vigente.	Adequação de texto, visando evitar constantes atualizações.	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação pertinente.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	4.1.3. qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em	A contaminação por elementos orgânicos ou inorgânicos em alimentos e bebidas é	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		concentração superior aos limites estabelecidos pela legislação da ANVISA.	de competência da ANVISA. Atualmente a RDC ANVISA 42/2013 define os contaminantes inorgânicos e a RDC ANVISA 07/2011 não faz referência à limites máximos de micotoxinas para água de coco.		pertinente.
CE	DAFNE DIDIER GONÇALVES MOTA	qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites conforme legislações específicas vigentes; e	É importante não citar legislação pra que esta norma não precise ser atualizada quando houver alterações nas normas citadas.	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação pertinente.
RJ	Alexandre M Andrade	qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos pelas Resoluções RDC específicas da ANVISA vigentes	Qualquer alteração e/ou atualização nos documentos regulatórios da Anvisa para contaminantes orgânicos e inorgânicos não afetaram e demandaram atualizações no novo marco regulatório da água de coco.	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação pertinente.
SP	GABRIELA LOSSO	4.1.3. qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos pela legislação da ANVISA.	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação pertinente.
RJ	Bruno Lewin	qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos pelas Resoluções RDC específicas da ANVISA vigentes.	Qualquer alteração e/ou atualização nos documentos regulatórios da Anvisa para contaminantes orgânicos e inorgânicos não afetaram e demandaram atualizações no novo marco regulatório da água de coco.	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação pertinente.
PE	Francisco de Paula Domingues	qualquer contaminante orgânico ou	Adequação de texto, visando evitar constantes	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
	Porto Sindcoco	inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos na legislação vigente.	atualizações		a legislação pertinente.
DF	Igor Castro - Abir	4.1.3. qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos pela legislação da ANVISA.	A contaminação por elementos orgânicos ou inorgânicos em alimentos e bebidas é de competência da ANVISA. Atualmente a RDC ANVISA 42/2013 define os contaminantes inorgânicos e a RDC ANVISA 07/2011 não faz referência à limites máximos de micotoxinas para água de coco.	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação pertinente.
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritcher	qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos na legislação vigente.	Adequação de texto, visando evitar constantes atualizações.	Aceita	ACEITO - adequar a redação para especificar somente a legislação pertinente.

## Parte / Livro I / Capítulo IV / Seção IV

qualquer contaminante em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	REJEITADO - manter redação pois os contaminantes também podem ser previstos na legislação do MAPA ou outros órgãos.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	4.1.4. qualquer contaminante em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, conforme legislação específica da ANVISA.	A contaminação dos alimentos e bebidas que possam fazer mal à saúde é de competência da ANVISA.	Rejeitada	REJEITADO - manter redação pois os contaminantes também podem ser previstos na legislação do MAPA ou outros órgãos.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	Igor Castro - Abir	4.1.4. qualquer contaminante em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, conforme legislação específica da ANVISA.	A contaminação dos alimentos e bebidas que possam fazer mal à saúde é de competência da ANVISA.	Rejeitada	REJEITADO - manter redação pois os contaminantes também podem ser previstos na legislação do MAPA ou outros órgãos.
SP	GABRIELA LOSSO	4.1.4. qualquer contaminante em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, conforme legislação específica da ANVISA.	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADO - manter redação pois os contaminantes também podem ser previstos na legislação do MAPA ou outros órgãos.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	4.1.4. qualquer contaminante em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana, conforme legislação específica da ANVISA.	A contaminação dos alimentos e bebidas que possam fazer mal à saúde é de competência da ANVISA.	Rejeitada	REJEITADO - manter redação pois os contaminantes também podem ser previstos na legislação do MAPA ou outros órgãos.

## Parte / Livro I / Capítulo IV / Seção V

As águas de coco, quando resfriadas ou congeladas, devem ser envasilhadas, mantidas, transportadas e comercializadas sob as seguintes temperaturas:

- resfriadas: à temperatura máxima de cinco graus Celsius positivos (5°C); e
- congeladas: à temperatura máxima de dez graus Celsius negativos (-10°C).

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.

## Parte / Livro I / Capítulo V

## PARÂMETROS ANALÍTICOS

Os parâmetros físico-químicos, de contaminantes e microbiológicos constam do anexo desta instrução normativa.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Bruno Lewin	Os parâmetros físico-químicos constam no anexo desta instrução normativa.	A Microbiologia não deve constar no anexo. Indicamos a lei da Anvisa vigente.	Rejeitada	REJEITADO - os valores definidos já existentes na legislação atual e são específicos para água de coco em complemento aos parâmetros previstos em legislação da



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
					ANVISA.
RJ	Alexandre M Andrade	Os parâmetros físico-químicos constam no anexo desta instrução normativa	Os parâmetros físico-químicos constam no anexo desta instrução normativa	Rejeitada	REJEITADO - os valores definidos já existentes na legislação atual e são específicos para água de coco em complemento aos parâmetros previstos em legislação da ANVISA.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	5.1. Os parâmetros físico-químicos constam no anexo desta instrução normativa.	Como mencionado acima, o controle de contaminantes e o padrão microbiológico dos alimentos são regulamentados pela ANVISA, Assim, entende-se que a melhor opção seria manter a indicação às normas da ANVISA, pois uma vez alteradas, não seria necessário alterar a presente Instrução Normativa.	Rejeitada	REJEITADO - os valores definidos já existentes na legislação atual e são específicos para água de coco em complemento aos parâmetros previstos em legislação da ANVISA.
DF	Igor Castro - Abir	5.1. Os parâmetros físico-químicos constam no anexo desta instrução normativa.	Como mencionado acima, o controle de contaminantes e o padrão microbiológico dos alimentos são discutidos entre a Anvisa, setor interessado e MAPA, porém as normas são emitidas pela ANVISA. Assim, entendemos que a melhor opção seria manter a indicação às normas da ANVISA, pois uma vez alteradas, não seria necessário alterar a presente Instrução Normativa.	Rejeitada	REJEITADO - os valores definidos já existentes na legislação atual e são específicos para água de coco em complemento aos parâmetros previstos em legislação da ANVISA.
RJ	Alexandre M Andrade	Os parâmetros físico-químicos constam no anexo desta instrução normativa	Os parâmetros físico-químicos constam no anexo desta instrução normativa	Rejeitada	REJEITADO - os valores definidos já existentes na legislação atual e





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
					são específicos para água de coco em complemento aos parâmetros previstos em legislação da ANVISA.
SP	Ana Maria Giandon	PARÂMETROS ANALÍTICOS Os parâmetros físico-químicos constam do anexo desta instrução normativa.	Já está mencionado nos artigos 4.1.1 e 4.1.3 que os parâmetros de contaminantes e microbiológicos devem atender as legislações da ANVISA.	Rejeitada	REJEITADO - os valores definidos já existentes na legislação atual e são específicos para água de coco em complemento aos parâmetros previstos em legislação da ANVISA.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	5.1. Os parâmetros físico-químicos constam no anexo desta instrução normativa.	Como mencionado acima, o controle de contaminantes e o padrão microbiológico dos alimentos são discutidos entre a Anvisa, setor interessado e MAPA, porém as normas são emitidas pela ANVISA. Assim, entendemos que a melhor opção seria manter a indicação às normas da ANVISA, pois uma vez alteradas, não seria necessário alterar a presente Instrução Normativa.	Rejeitada	REJEITADO - os valores definidos já existentes na legislação atual e são específicos para água de coco em complemento aos parâmetros previstos em legislação da ANVISA.
SP	GABRIELA LOSSO	5.1. Os parâmetros físico-químicos constam no anexo desta instrução normativa.	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADO - os valores definidos já existentes na legislação atual e são específicos para água de coco em complemento aos parâmetros previstos em legislação da ANVISA.

## Parte / Livro I / Capítulo VI

## PROCESSOS PRODUTIVOS

A água de coco deve ser submetida a processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.

## Parte / Livro I / Capítulo VII

## ADITIVOS

É permitido o uso de aditivos alimentares e coadjuvante de tecnologia de acordo com as normas específicas da ANVISA.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	7.1. É permitido o uso de aditivos alimentares de acordo com as normas específicas da ANVISA. 7.2 É permitido o uso dos coadjuvantes de tecnologia autorizados para sucos de frutas, de acordo com as normas específicas da ANVISA.	As legislações específicas da ANVISA para aditivos e coadjuvantes de tecnologia em produtos de frutas são as RDCs 8/13 e 7/13, respectivamente. Entretanto, somente a RDC 8/13, que trata dos aditivos, é que prevê a categoria de água de coco expressamente. A RDC 7/13, que trata dos coadjuvantes de tecnologia, prevê seu uso somente para as categorias de "suco, néctar, polpa de fruta e suco tropical", não mencionando especificamente a água de coco.	Rejeitada	REJEITADO - o uso de coadjuvantes permitidos aplicam-se somente aos produtos definidos na RDC 07, de 2013. Dentre as classes previstas nesta RDC não se justifica a utilização destes coadjuvantes para água de coco.
SP	GABRIELA LOSSO	7.1. É permitido o uso de aditivos alimentares de acordo com as normas específicas da ANVISA; 7.2 É permitido o uso dos coadjuvantes de tecnologia autorizados para sucos de frutas, de acordo com as normas específicas da ANVISA.	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADO - o uso de coadjuvantes permitidos aplicam-se somente aos produtos definidos na RDC 07, de 2013. Dentre as classes previstas nesta RDC não se justifica a utilização destes coadjuvantes para água de coco.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
DF	Igor Castro - Abir	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;	Parte 1: Prever a possibilidade veiculação da expressão "sem aditivos" na rotulagem para todas as águas de coco que não forem adicionadas dos mesmos. O termo "sem aditivos" se refere à ausência da adição específica de substâncias classificadas como aditivos alimentares e, não tem relação direta com o fato da bebida ser integral ou não.	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	7.1. É permitido o uso de aditivos alimentares de acordo com as normas específicas da ANVISA. 7.2 É permitido o uso dos coadjuvantes de tecnologia autorizados para sucos de frutas, de acordo com as normas específicas da ANVISA	As legislações específicas da ANVISA para aditivos e coadjuvantes de tecnologia em produtos de frutas são a RDC 8/2013 e RDC 7/2013, respectivamente. Entretanto, somente a RDC 8/2013, que trata dos aditivos, é que prevê a categoria de água de coco expressamente. A RDC 7/2013, que trata dos coadjuvantes de tecnologia, prevê seu uso somente para as categorias de "suco, néctar, polpa de fruta e suco tropical", não mencionando especificamente a água de coco.	Rejeitada	REJEITADO - o uso de coadjuvantes permitidos aplicam-se somente aos produtos definidos na RDC 07, de 2013. Dentre as classes previstas nesta RDC não se justifica a utilização destes coadjuvantes para água de coco.
DF	Igor Castro - Abir	7.1. É permitido o uso de aditivos alimentares de acordo com as normas específicas da ANVISA.	As legislações específicas da ANVISA para aditivos e coadjuvantes de tecnologia em produtos de frutas	Rejeitada	REJEITADO - o uso de coadjuvantes permitidos aplicam-se somente aos produtos definidos na RDC 07, de



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		NOVO PARÁGRAFO: 7.2 É permitido o uso dos coadjuvantes de tecnologia autorizados para sucos de frutas, de acordo com as normas específicas da ANVISA.	são a RDC 8/2013 e RDC 7/2013, respectivamente. Entretanto, somente a RDC 8/2013, que trata dos aditivos, é que prevê a categoria de água de coco expressamente. A RDC 7/2013, que trata dos coadjuvantes de tecnologia, prevê seu uso somente para as categorias de suco, néctar, polpa de fruta e suco tropical, não mencionando especificamente a água de coco.		2013. Dentre as classes previstas nesta RDC não se justifica a utilização destes coadjuvantes para água de coco.

## Parte / Livro I / Capítulo VIII

## IMPORTAÇÃO

Todo lote ou partida de água de coco importado será submetida aos controles oficiais brasileiros e estar em plena compatibilidade com os padrões previstos nesta instrução normativa.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir todos os itens relacionados à importação	Parte 4: As empresas nacionais que fazem importação de matéria prima não podem se comprometer que o exportador cumpra o prazo do Mapa. Entende-se que essa missão de auditoria é um assunto político que deverá ser tratado em âmbito apropriado. Como também, não existe essa exigência citada em nenhuma outra categoria de produto.	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
SP	Ana Maria Giandon	IMPORTAÇÃO Todo lote ou partida de água de coco importado será submetido aos controles oficiais brasileiros e devem	Ajuste da frase para melhor entendimento.	Rejeitada	REJEITADO Redação semelhante da original. Assim, inspeções para verificação das condições de processamento de



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		estar de acordo com os padrões previstos nesta instrução normativa.			água de coco no exterior é possível, sendo que em carácter esporádico e eventual, caso seja necessário para garantir a qualidade do produto importado.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Parte 3: Da mesma forma, a IN 67/2018 já dispõe sobre o indeferimento do pedido de importação caso seja comprovado que os PIQs não cumpram com os padrões de identidade e qualidade da bebida (artigo 17). Por fim, a duplicidade de atos normativos sobre o mesmo tema trazendo eventual conflito entre as normas pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização dos produtos. Ademais, pode ferir o princípio da razoabilidade no que se refere à congruência dos atos normativos.	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir todos os itens relacionados à importação	Parte 4: As empresas nacionais que fazem importação de matéria prima não podem se comprometer que o exportador cumpra o prazo do Mapa. Entende-se que essa missão de auditoria é um assunto político que deverá ser tratado em âmbito apropriado. Como também, não existe essa exigência citada em nenhuma outra categoria de produto.	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Parte 3: Da mesma forma, a IN 67/2018 já dispõe sobre o indeferimento do pedido de importação	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			caso seja comprovado que os PIQs não cumpram com os padrões de identidade e qualidade da bebida (artigo 17). Por fim, a duplicidade de atos normativos sobre o mesmo tema trazendo eventual conflito entre as normas pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização dos produtos. Ademais, pode ferir o princípio da razoabilidade no que se refere à congruência dos atos normativos.		de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
BA	REINALDO RIBEIRO NASCIMENTO	Todo lote ou partida de água de coco importada nas formas previstas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 deste documento deverá ser originária de estabelecimentos que seguem padrão compatível com as RDCs ANVISA/MS 218/2005 e 275/2002 ou RDCs que venham a substituir as vigentes. Todos os lotes destinados ao Brasil, deverão ficar sujeitos à mesma regulamentação, e somente podem ser liberados a partir da inspeção sanitária nos locais de produção, custeados pelo exportador.	Compatibilizar os processos de produção dos países de origem às etapas de originação, seleção de frutos e processamento exigidas às empresas processadoras brasileiras, de forma a garantir que derivados de água coco, tenham passado por processos similares aos exigidos no Brasil atendendo aos requisitos de BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO (BPF) constantes nas RDCs ANVISA/MS 218/2005 e 275/2002. Sem estas exigências e auditorias in loco não há a garantia de enquadramento às BPF vigentes no Brasil.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feita de acordo com os requisitos da legislação brasileira
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Parte 2: Ainda, a Lei nº 8.918/1994 já veda a comercialização de bebidas caso seja comprovado que os PIQs não cumpram com o regulamento técnico da bebida:	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			¿Parágrafo único. As bebidas de procedência estrangeira somente poderão ser objeto de comércio ou entregas ao consumo quando suas especificações atenderem aos PIQs previstos para os produtos nacionais, excetuados os produtos que tenham características peculiares e cuja comercialização seja autorizada no país de origem.¿		
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritche	IMPORTAÇÃO Todo lote ou partida de água de coco importado será submetido aos controles analíticos em laboratórios oficiais brasileiros e estar em plena compatibilidade com os padrões previstos nesta instrução normativa	Adequação de texto.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feita de acordo com os requisitos da legislação brasileira
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Parte 2: Ainda, a Lei nº 8.918/1994 já veda a comercialização de bebidas caso seja comprovado que os PIQs não cumpram com o regulamento técnico da bebida: ¿Parágrafo único. As bebidas de procedência estrangeira somente poderão ser objeto de comércio ou entregas ao consumo quando suas especificações atenderem aos PIQs previstos para os produtos nacionais, excetuados os	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			produtos que tenham características peculiares e cuja comercialização seja autorizada no país de origem.¿		
PE	Francisco de Paula Domingues Porto Sindcoco	IMPORTAÇÃO Todo lote ou partida de água de coco importado será submetido aos controles analíticos em laboratórios oficiais brasileiros e estar em plena compatibilidade com os padrões previstos nesta instrução normativa	Especificar a necessidade de que as análises sejam feitas em laboratórios brasileiros credenciados oficialmente para essa finalidade.	Rejeitada	REJEITADA Redação semelhante da original. Assim, inspeções para verificação das condições de processamento de água de coco no exterior é possível, sendo que em carácter esporádico e eventual, caso seja necessário para garantir a qualidade do produto importado.
DF	Igor Castro - Abir	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Parte 3: Da mesma forma, a IN 67/2018 já dispõe sobre o indeferimento do pedido de importação caso seja comprovado que os PIQs não cumpram com os padrões de identidade e qualidade da bebida (artigo 17). Por fim, a duplicidade de atos normativos sobre o mesmo tema trazendo eventual conflito entre as normas pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização dos produtos. Ademais, pode ferir o princípio da razoabilidade no que se refere à congruência dos atos normativos.	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	IMPORTAÇÃO Todo lote ou partida de água de coco importado será submetido aos controles analíticos em laboratórios oficiais brasileiros e	Adequação de texto.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feita de acordo com os requisitos da legislação brasileira



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		estar em plena compatibilidade com os padrões previstos nesta instrução normativa			
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Parte 1: Os procedimentos e controles relacionados à importação de bebidas já estão previstos e detalhados na Lei nº 8.918/1994, no Decreto nº 6.871/2009 e na IN nº 67/2018. Tais atos normativos preveem inclusive a necessidade da apresentação de certificado de análise emitido por laboratório estrangeiro oficial ou credenciado no país de origem e cadastrado no SISCOLE e da realização de análise de controle para as bebidas importadas, realizadas em laboratórios credenciados pelo MAPA.	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
SP	GABRIELA LOSSO	Excluir item	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADO Redação semelhante da original. Assim, inspeções para verificação das condições de processamento de água de coco no exterior é possível, sendo que em carácter esporádico e eventual, caso seja necessário para garantir a qualidade do produto importado.
DF	Igor Castro - Abir	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Parte 4: As empresas nacionais que fazem importação de matéria prima não podem se comprometer que o	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			exportador cumpra o prazo do Mapa. Entende-se que essa missão de auditoria é um assunto político que deverá ser tratado em âmbito apropriado. Como também, não existe essa exigência citada em nenhuma outra categoria de produto.		de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
DF	Igor Castro - Abir	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Parte 1: Os procedimentos e controles relacionados à importação de bebidas já estão previstos e detalhados na Lei nº 8.918/1994, no Decreto nº 6.871/2009 e na IN nº 67/2018. Tais atos normativos preveem inclusive a necessidade da apresentação de certificado de análise emitido por laboratório estrangeiro oficial ou credenciado no país de origem e cadastrado no SISCOLE e da realização de análise de controle para as bebidas importadas, realizadas em laboratórios credenciados pelo MAPA.	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Justificativa disponível no link: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaimportacao.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaimportacao.pdf</a>	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
SP	Juliana Borges de Almeida	8.1. Todo lote ou partida de água de coco importado será submetida aos	Compatibilização com a norma vigente que trata de importação.	Rejeitada	REJEITADO Redação semelhante da original. Assim, inspeções para



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		controles oficiais brasileiros e estar em plena compatibilidade com os padrões previstos nesta instrução normativa, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 55/2009, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.			verificação das condições de processamento de água de coco no exterior é possível, sendo que em carácter esporádico e eventual, caso seja necessário para garantir a qualidade do produto importado.
AL	KÁTIA CRISTINA MADRUGA FARACO	IMPORTAÇÃO Todo lote ou partida de água de coco importado será submetido aos controles analíticos em laboratórios oficiais brasileiros e estar em plena compatibilidade com os padrões previstos nesta instrução normativa. Devendo as unidades produtoras dos países exportadores, atenderem as mesmas exigências impostas às unidades produtoras brasileiras	Adequação de texto.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feita de acordo com os requisitos da legislação brasileira
DF	Igor Castro - Abir	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Parte 1: Os procedimentos e controles relacionados à importação de bebidas já estão previstos e detalhados na Lei nº 8.918/1994, no Decreto nº 6.871/2009 e na IN nº 67/2018. Tais atos normativos preveem inclusive a necessidade da apresentação de certificado de análise emitido por laboratório estrangeiro oficial ou credenciado no país de origem e cadastrado no SISCOLE e da realização de análise	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			de controle para as bebidas importadas, realizadas em laboratórios credenciados pelo MAPA.		

## Parte / Livro I / Capítulo VIII / Seção I

Os países exportadores, quando solicitados, deverão disponibilizar os dados necessários referentes aos laudos analíticos enviados ao Brasil, bem como promover, no prazo de sessenta dias após a notificação oficial, os meios necessários para que missões de auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando requeridas, sejam conduzidas nos estabelecimentos produtores, laboratórios e zonas produtoras e órgãos de controle da autoridade do país exportador.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Justificativa disponível no link: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaimportacao.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaimportacao.pdf</a>	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritcher	Acrescer ao texto original desta MP : ... Devendo as unidades produtoras dos países exportadores, atender as mesmas exigências impostas às unidades produtoras brasileiras.	Adequação de texto.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feita de acordo com os requisitos da legislação brasileira
SP	GABRIELA LOSSO	Excluir item	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
PE	Francisco de Paula Domingues Porto Sindcoco	Os países exportadores, quando solicitados, deverão disponibilizar os dados necessários referentes aos laudos analíticos enviados ao Brasil, bem como	Ampliar as especificações quanto à disponibilização de informações para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Rejeitada	REJEITADO Redação semelhante a original. Assim, inspeções para verificação das condições de processamento de água de coco no



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		promover, no prazo de sessenta dias após a notificação oficial, os meios necessários para que missões de auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando requeridas, sejam conduzidas aos estabelecimentos produtores, laboratórios e zonas produtoras e órgãos de controle da autoridade do país exportador.			exterior é possível, sendo que em carácter esporádico e eventual, caso seja necessário para garantir a qualidade do produto importado.
DF	Igor Castro - Abir	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Parte 2: Ainda, a Lei nº 8.918/1994 já veda a comercialização de bebidas caso seja comprovado que os PIQs não cumpram com o regulamento técnico da bebida: ¿Parágrafo único. As bebidas de procedência estrangeira somente poderão ser objeto de comércio ou entregas ao consumo quando suas especificações atenderem aos PIQs previstos para os produtos nacionais, excetuados os produtos que tenham características peculiares e cuja comercialização seja autorizada no país de origem. ¿	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
					denúncias e situação atual do mercado nacional.
AL	KÁTIA CRISTINA MADRUGA FARACO	Acrescer ao texto original ao lado: Devendo as unidades produtoras dos países exportadores, atenderem as mesmas exigências impostas às unidades produtoras brasileiras	Adequação de texto.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feita de acordo com os requisitos da legislação brasileira
DF	Igor Castro - Abir	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Parte 2: Ainda, a Lei nº 8.918/1994 já veda a comercialização de bebidas caso seja comprovado que os PIQs não cumpram com o regulamento técnico da bebida: ¿Parágrafo único. As bebidas de procedência estrangeira somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo quando suas especificações atenderem aos PIQs previstos para os produtos nacionais, excetuados os produtos que tenham características peculiares e cuja comercialização seja autorizada no país de origem.¿	Rejeitada	REJEITADA - necessário especificar os procedimentos de importação de água de coco frente às denúncias e situação atual do mercado nacional.
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	Acrescer ao texto original desta MP : ... Devendo as unidades produtoras dos países exportadores, atender as mesmas exigências impostas às unidades produtoras brasileiras.	Adequação de texto.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feita de acordo com os requisitos da legislação brasileira





## Parte / Livro I / Capítulo VIII / Seção II

O produto que apresentar resultado analítico não conforme aos parâmetros previstos nesta instrução normativa não poderá ser comercializado no mercado brasileiro e terá sua importação indeferida.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	8.1.3 $\zeta$ Todo lote ou partida de água de coco importada nas formas previstas nos item 2 deste AN deverá ser originária de estabelecimentos que seguem padrão compatível com as RDCs ANVISA/MS 218/2005 e 275/2002 ou outras RDCs que venham a substituir as vigentes. Todos os lotes destinados ao Brasil, deverão ser submetidos à mesma regulam., e somente podem ser liberados a partir da insp. sani. nos locais de produção, realizada por técnicos BR credenciados pelo MAPA custeados pelo imp.	Os produtos a serem importados destinados ao consumidor Brasileiro, deverão ser submetidos aos mesmos procedimentos de produção, vigilância e fiscalização aos quais os produtos nacionais são submetidos, garantindo igualdade de condições de sanidade e mercadológicas dos produtos nacionais e importados.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feita de acordo com os requisitos da legislação brasileira.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Justificativa disponível no link: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaimportacao.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaimportacao.pdf</a>	Rejeitada	REJEITADO - tal redação tem o objetivo de deixar claro as medidas a serem adotadas, sem prejuízo as medidas já previstas em lei, a proibição vale para importações impedidas para produtos destinados como bebida ou outro fim alimentício ou não.
AL	Alexandre Noia Lyra	criação 8.1.3 $\zeta$ Todo lote ou partida de água de coco importada nas formas previstas nos item 2	Os produtos a serem importados destinados ao consumidor Brasileiro, deverão ser	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feita de acordo com



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		deste AN deverá ser originária de estabelecimentos que seguem padrão compatível com as RDCs ANVISA/MS 218/2005 e 275/2002 ou outras RDCs que venham a substituir as vigentes. Todos os lotes destinados ao Brasil, deverão ser submetidos à mesma regulam., e somente podem ser liberados a partir da insp. sani. nos locais de produção, realizada por técnicos BR credenciados pelo MAPA custeados pelo imp.	submetidos aos mesmos procedimentos de produção, vigilância e fiscalização aos quais os produtos nacionais são submetidos, garantindo igualdade de condições de sanidade e mercadológicas dos produtos nacionais e importados.		os requisitos da legislação brasileira
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Excluir todos os itens relacionados à importação.	Rejeitada	REJEITADO - tal redação tem o objetivo de deixar claro as medidas a serem adotadas, sem prejuízo as medidas já previstas em lei, a proibição vale para importações impedidas para produtos destinados como bebida ou outro fim alimentício ou não.
SP	Ana Maria Giandon	Retirar	Este paragrafo já está contemplado na legislação de importação, IN MAPA 67/18 ç art. 17	Rejeitada	REJEITADO - tal redação tem o objetivo de deixar claro as medidas a serem adotadas, sem prejuízo as medidas já previstas em lei, a proibição vale para importações impedidas para produtos destinados como bebida ou outro fim alimentício ou não.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	GABRIELA LOSO	Excluir item	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADO - tal redação tem o objetivo de deixar claro as medidas a serem adotadas, sem prejuízo as medidas já previstas em lei, a proibição vale para importações impedidas para produtos destinados como bebida ou outro fim alimentício ou não.
AL	Alexandre Noia Lyra	criação 8.1.3 ç Todo lote ou partida de água de coco importada nas formas previstas nos item 2 deste AN deverá ser originária de estabelecimentos que seguem padrão compatível com as RDCs ANVISA/MS 218/2005 e 275/2002 ou outras RDCs que venham a substituir as vigentes. Todos os lotes destinados ao Brasil, deverão ser submetidos à mesma regulam., e somente podem ser liberados a partir da insp. sani. nos locais de produção, realizada por técnicos BR credenciados pelo MAPA custeados pelo imp.	Os produtos a serem importados destinados ao consumidor Brasileiro, deverão ser submetidos aos mesmos procedimentos de produção, vigilância e fiscalização aos quais os produtos nacionais são submetidos, garantindo igualdade de condições de sanidade e mercadológicas dos produtos nacionais e importados.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feito de acordo com os requisitos da legislação brasileira
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	8.1.3 ç Todo lote ou partida de água de coco importada nas formas previstas nos item 2 deste AN deverá ser originária de estabelecimentos que seguem padrão compatível com as	Os produtos a serem importados destinados ao consumidor Brasileiro, deverão ser submetidos aos mesmos procedimentos de produção, vigilância e	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feito de acordo com os requisitos da legislação brasileira



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		RDCs ANVISA/MS 218/2005 e 275/2002 ou outras RDCs que venham a substituir as vigentes. Todos os lotes destinados ao Brasil, deverão ser submetidos à mesma regulam., e somente podem ser liberados a partir da insp. sani. nos locais de produção, realizada por técnicos BR credenciados pelo MAPA custeados pelo imp.	fiscalização aos quais os produtos nacionais são submetidos, garantindo igualdade de condições de sanidade e mercadológicas dos produtos nacionais e importados.		

## Parte / Livro I / Capítulo IX

## ROTULAGEM

A rotulagem da água de coco deve atender ao Decreto nº 6.871, de 2009 e demais normas inerentes, e ainda:

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
AL	Alexandre Noia Lyra	criação 8.1.3 §unico-Parágrafo único - Para efeito de controle e fiscalização do dos órgãos competentes, os documentos habilitatórios para a nacionalização do produto são: a) Declaração de Importação (DI), acompanhada da fatura comercial; b) Laudo de inspeção expedido pela ANVS-MS. O lote importado somente poderá ser distribuído no mercado nacional, após o cumprimento das normas administrativas na importação, editadas pelo DECEX/SCE e aquelas definidas pela	O conteúdo do texto do parágrafo único encontra paralelo na Resolução RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999 ¿ ANVISA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999 ¿ IBAMA que trata de norma para importação de palmito em conserva.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feito de acordo com os requisitos da legislação brasileira.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		ANVISA -MS			
AL	Alexandre Noia Lyra	criação 8.1.3 §único-Parágrafo único - Para efeito de controle e fiscalização do dos órgãos competentes, os documentos habilitatórios para a nacionalização do produto são: a) Declaração de Importação (DI), acompanhada da fatura comercial; b) Laudo de inspeção expedido pela ANVS-MS. O lote importado somente poderá ser distribuído no mercado nacional, após o cumprimento das normas administrativas na importação, editadas pelo DECEX/SCE e aquelas definidas pela ANVISA -MS	O conteúdo do texto do parágrafo único encontra paralelo na Resolução RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999 ¿ ANVISA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999 ¿ IBAMA que trata de norma para importação de palmito em conserva.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feito de acordo com os requisitos da legislação brasileira.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	item 8.1.3 Parágrafo único -Para efeito de controle e fiscalização do dos órgãos competentes, os documentos habilitatórios para a nacionalização do produto são: a) Declaração de Importação (DI), acompanhada da fatura comercial; b) Laudo de inspeção expedido pela ANVS-MS. O lote importado somente poderá ser distribuído no mercado nacional, após o cumprimento das normas administrativas na	O conteúdo do texto do parágrafo único encontra paralelo na Resolução RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999 ¿ ANVISA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999 ¿ IBAMA que trata de norma para importação de palmito em conserva.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feito de acordo com os requisitos da legislação brasileira.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		importação, editadas pelo DECEX/SCE e aquelas definidas pela Agência Nacional de Vigilância			
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	item 8.1.3 Parágrafo único -Para efeito de controle e fiscalização do dos órgãos competentes, os documentos habilitatórios para a nacionalização do produto são: a) Declaração de Importação (DI), acompanhada da fatura comercial; b) Laudo de inspeção expedido pela ANVS-MS. O lote importado somente poderá ser distribuído no mercado nacional, após o cumprimento das normas administrativas na importação, editadas pelo DECEX/SCE e aquelas definidas pela Agência Nacional de Vigilância	O conteúdo do texto do parágrafo único encontra paralelo na Resolução RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999 ¿ ANVISA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999 ¿ IBAMA que trata de norma para importação de palmito em conserva.	Rejeitada	REJEITADO - desnecessário pois a auditoria mencionada será feita de acordo com os requisitos da legislação brasileira.

## Parte / Livro I / Capítulo IX / Seção I

no rótulo da água de coco são vedadas, mesmo que previsto na marca comercial, as expressões que atribuam características de qualidade ou de superlatividade, tais como: artesanal, colonial, caseiro, familiar, natural, premium, 100% natural, 100% água de coco, dentre outras;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	8.1.4 ¿ Deve constar no rótulo a informação da origem (país e cidade), em caso de importação, data de fabricação do concentrado de água de coco ou pó de água de coco utilizada em qualquer fração para o preparo da água de coco	é de fundamental importância e clareza do consumidor que conste no rótulo do produto acabado a origem, país e cidade, da matéria prima utilizada no produto assim como a data de validade originária do produto que foi utilizado como	Rejeitada	REJEITADA - não existe a previsão de água de coco que não seja 100% água de coco.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		padronizada ou reconstituída.	matéria prima, evitando dessa forma que se consuma produto com validade originária ultrapassada.		
AL	Alexandre Noia Lyra	criação 8.1.4 - Deve constar no rótulo a informação da origem (país e cidade), em caso de importação, data de fabricação do concentrado de água de coco ou pó de água de coco utilizada em qualquer fração para o preparo da água de coco padronizada ou reconstituída.	é de fundamental importância e clareza do consumidor que conste no rótulo do produto acabado a origem, país e cidade, da matéria prima utilizada no produto assim como a data de validade originária do produto que foi utilizado como matéria prima, evitando dessa forma que se consuma produto com validade originária ultrapassada.	Rejeitada	REJEITADA - não existe a previsão de água de coco que não seja 100% água de coco.
SP	GABRIELA LOSSO	9.1.1. no rótulo da água de coco são vedadas, mesmo que previsto na marca comercial, as expressões que atribuam características de qualidade ou de superlatividade, tais como: artesanal, colonial, caseiro, familiar, natural, premium, 100% natural, dentre outras;	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADA - não existe a previsão de água de coco que não seja 100% água de coco.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	9.1.1. no rótulo da água de coco são vedadas, mesmo que previsto na marca comercial, as expressões que atribuam características de qualidade ou de superlatividade, tais como: artesanal, colonial, caseiro, familiar, natural, premium, 100%	A proposta ora apresentada, visa manter o uso da expressão "100% água de coco" da rotulagem, pois este termo se refere à declaração quantitativa de ingredientes (QUID) e não à uma expressão de qualidade ou superlatividade. Diversas outras	Rejeitada	REJEITADA - não existe a previsão de água de coco que não seja 100% água de coco.





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		natural, dentre outras.	bebidas do MAPA devem trazer essa informação de forma obrigatória na rotulagem, como por exemplo, os sucos de frutas que apresentam "100% de SUCO". Assim, é razoável e proporcional que as águas de coco possam trazer a mesma indicação na rotulagem.		
BA	Lilla Paranhos Armede	no rótulo da água de coco que contenha qualquer ingrediente além de água de coco integral, são vedadas, mesmo que previsto na marca comercial, as expressões que atribuem características de qualidade ou de superlatividade, tais como: artesanal, colonial, caseiro, familiar, natural, premium, 100% natural, 100% água de coco; no rótulo de água de coco que contenha somente água de coco integral em sua composição é permitida a utilização de expressões como: natural, premium, 100% natural, 100% água de coco;	Em produtos que, de fato, são compostos por 100% de água de coco integral, sem adição de aditivos, a utilização das expressões não induzem o consumidor ao erro, visto que constituem condições verdadeiras. Portanto, é importante deixar este ponto claro e evidente ao consumidor, pontuando o diferencial dos produtos.	Rejeitada	REJEITADA - não existe a previsão de água de coco que não seja 100% água de coco.
SP	Ana Maria Giandon	no rótulo da água de coco são vedadas, mesmo que constante na marca comercial, as expressões que atribuem características superlativas de qualidade, tais como: artesanal, colonial, caseiro, familiar, natural, premium, 100% natural, 100% água de coco, dentre	Ajuste da frase conforme Decreto 986/69 e art. 20	Rejeitada	REJEITADA - não existe a previsão de água de coco que não seja 100% água de coco.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		outras.			
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	8.1.4 $\zeta$ Deve constar no rótulo a informação da origem (país e cidade), em caso de importação, data de fabricação do concentrado de água de coco ou pó de água de coco utilizada em qualquer fração para o preparo da água de coco padronizada ou reconstituída.	é de fundamental importância e clareza do consumidor que conste no rótulo do produto acabado a origem, país e cidade, da matéria prima utilizada no produto assim como a data de validade originária do produto que foi utilizado como matéria prima, evitando dessa forma que se consuma produto com validade originária ultrapassada.	Rejeitada	REJEITADA - não existe a previsão de água de coco que não seja 100% água de coco.
DF	Igor Castro - Abir	9.1.1. no rótulo da água de coco são vedadas, mesmo que previsto na marca comercial, as expressões que atribuam características de qualidade ou de superlatividade, tais como: artesanal, colonial, caseiro, familiar, natural, premium, 100% natural, dentre outras.	Excluir a proibição da veiculação da expressão $\zeta$ 100% água de coco $\zeta$ da rotulagem. O termo $\zeta$ 100% água de coco $\zeta$ se refere à declaração quantitativa de ingredientes (QUID) e não à uma expressão de qualidade ou superlatividade. Diversas outras bebidas do MAPA devem trazer essa informação de forma obrigatória na rotulagem, como por exemplo, os sucos de frutas que apresentam $\zeta$ 100% de SUCO $\zeta$ . Assim, é razoável e proporcional que as águas de coco possam trazer a mesma indicação na rotulagem.	Rejeitada	REJEITADA - não existe a previsão de água de coco que não seja 100% água de coco.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.1. no rótulo da água de coco são vedadas, mesmo que previsto na marca	Excluir a proibição da veiculação da expressão $\zeta$ 100% água de coco $\zeta$ da	Rejeitada	REJEITADA - não existe a previsão de água de coco que não seja 100% água



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		comercial, as expressões que atribuem características de qualidade ou de superlatividade, tais como: artesanal, colonial, caseiro, familiar, natural, premium, 100% natural, dentre outras.	rotulagem. O termo "100% água de coco" se refere à declaração quantitativa de ingredientes (QUID) e não à uma expressão de qualidade ou superlatividade. Diversas outras bebidas do MAPA devem trazer essa informação de forma obrigatória na rotulagem, como por exemplo, os sucos de frutas que apresentam "100% de SUCO". Assim, é razoável e proporcional que as águas de coco possam trazer a mesma indicação na rotulagem.		de coco.
AL	Alexandre Noia Lyra	criação 8.1.4 - Deve constar no rótulo a informação da origem (país e cidade), em caso de importação, data de fabricação do concentrado de água de coco ou pó de água de coco utilizada em qualquer fração para o preparo da água de coco padronizada ou reconstituída.	é de fundamental importância e clareza do consumidor que conste no rótulo do produto acabado a origem, país e cidade, da matéria prima utilizada no produto assim como a data de validade originária do produto que foi utilizado como matéria prima, evitando dessa forma que se consuma produto com validade originária ultrapassada.	Rejeitada	REJEITADA - não existe a previsão de água de coco que não seja 100% água de coco.

## Parte / Livro I / Capítulo IX / Seção II

a água de coco integral, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
----	------	----------	---------------	---------	---------



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
DF	Igor Castro - Abir	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão ¿SEM ADITIVOS¿ na rotulagem;	Parte 3: Assim, é razoável e proporcional que todas as águas de coco possam trazer a mesma indicação na rotulagem. Ainda, é importante mencionar que a adição ou não de aditivos muitas vezes é associada ao processo tecnológico e ou embalagem utilizados e que a menção na rotulagem da expressão ¿sem aditivos¿ pode incentivar o desenvolvimento do setor e trazer inovações tecnológicas.	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.
DF	Igor Castro - Abir	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão ¿SEM ADITIVOS¿ na rotulagem;	Parte 1: Prever a possibilidade veiculação da expressão ¿sem aditivos¿ na rotulagem para todas as águas de coco que não forem adicionadas dos mesmos. O termo ¿sem aditivos¿ se refere à ausência da adição específica de substâncias classificadas como aditivos alimentares e, não tem relação direta com o fato da bebida ser integral ou não.	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.
AL	Alexandre Noia Lyra	supressão	supressão visto que a agua de coco integral nao pode conter aditivos alimentares conservantes.	Rejeitada	REJEITADA - trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
CE	DAFNE DIDIER GONÇALVES MOTA	Exclusão	não se faz necessário para que concorde com a sugestão que fiz para água de coco integral.	Rejeitada	REJEITADA - trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;	Parte 2: De forma similar, o próprio MAPA emitiu Instrução Normativa em 2018 autorizando o uso da mesma expressão em "sucos de frutas", independentemente de os mesmos serem classificados como "integral" ou não (IN 49/2018).	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.
DF	Igor Castro - Abir	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;	Parte 2: De forma similar, o próprio MAPA emitiu Instrução Normativa em 2018 autorizando o uso da mesma expressão em "sucos de frutas", independentemente de os mesmos serem classificados como "integral" ou não (IN 49/2018).	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.
DF	Igor Castro - Abir	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;	Parte 2: De forma similar, o próprio MAPA emitiu Instrução Normativa em 2018 autorizando o uso da mesma expressão em "sucos de frutas", independentemente de os mesmos serem classificados como "integral" ou não (IN 49/2018).	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;	Parte 2: De forma similar, o próprio MAPA emitiu Instrução Normativa em 2018 autorizando o uso da mesma expressão em "sucos de frutas", independentemente de os mesmos serem classificados como "integral" ou não (IN	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			49/2018).		
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	supressão	supressão visto que a água de coco integral não pode conter aditivos alimentares conservantes.	Rejeitada	REJEITADA - trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual.
BA	REINALDO RIBEIRO NASCIMENTO	Deverá constar no rótulo a informação da origem (país e cidade) e data de fabricação da água de coco concentrada ou desidratada utilizada em qualquer fração para o preparo da água de coco padronizada ou reconstituída.	Com a redefinição da água de coco integral que considera o não uso de aditivos, este item pode ser retirado. No lugar é importante constar a informação da ORIGEM da água de coco (obrigatório) concentrada ou desidratada bem como a data de fabricação (facultativo).	Rejeitada	REJEITADA - trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual.
SP	GABRIELA LOSSO	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.
AL	Alexandre Noia Lyra	supressão	supressão visto que a água de coco integral não pode conter aditivos alimentares conservantes.	Rejeitada	REJEITADA - trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;	Parte 1: Prever a possibilidade veiculação da expressão "sem aditivos" na rotulagem para todas as águas de coco que não forem adicionadas dos mesmos.	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			O termo "sem aditivos" se refere à ausência da adição específica de substâncias classificadas como aditivos alimentares e, não tem relação direta com o fato da bebida ser integral ou não.		água de coco integral.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;	Parte 3: Assim, é razoável e proporcional que todas as águas de coco possam trazer a mesma indicação na rotulagem. Ainda, é importante mencionar que a adição ou não de aditivos muitas vezes é associada ao processo tecnológico e ou embalagem utilizados e que a menção na rotulagem da expressão "sem aditivos" pode incentivar o desenvolvimento do setor e trazer inovações tecnológicas.	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;	Parte 3: Assim, é razoável e proporcional que todas as águas de coco possam trazer a mesma indicação na rotulagem. Ainda, é importante mencionar que a adição ou não de aditivos muitas vezes é associada ao processo tecnológico e ou embalagem utilizados e que a menção na rotulagem da expressão "sem aditivos" pode incentivar o desenvolvimento do setor e trazer inovações tecnológicas.	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;	Justificativa disponível no link: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem9.1.2.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem9.1.2.pdf</a>	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.2. a água de coco, que não for acrescida de aditivos alimentares poderá utilizar a expressão "SEM ADITIVOS" na rotulagem;	Parte 2: De forma similar, o próprio MAPA emitiu Instrução Normativa em 2018 autorizando o uso da mesma expressão em "sucos de frutas", independentemente de os mesmos serem classificados como "integral" ou não (IN 49/2018).	Rejeitada	REJEITADA -trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual, mas somente para a água de coco integral.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	supressão	supressão visto que a água de coco integral não pode conter aditivos alimentares conservantes.	Rejeitada	REJEITADA - trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual.

## Parte / Livro I / Capítulo IX / Seção III

a água de coco reconstituída deverá constar na lista de ingredientes a água potável e a água de coco concentrada, ou desidratada, que lhe deu origem.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo "reconstituída".	Parte 2: ... 6.2.3.5.2. For utilizada durante o processo de fabricação exclusivamente com a finalidade de reconstituir ingredientes desidratados ou concentrados, de forma a atender seus	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			padrões, desde que conste o nome do ingrediente seguido da palavra "reconstituído".		
DF	Igor Castro - Abir	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo "reconstituída".	Parte 1: Prever o alinhamento do texto com referências internacionais que tratam da rotulagem de alimentos e bebidas e, ainda, com o posicionamento da delegação brasileira no Mercosul:  " Proposta Delegação Brasileira no Mercosul para revisão da RDC 259/02 que trata da rotulagem de alimentos:  "6.2.3.5. A água	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo "reconstituída".	Parte 3: DIRECTIVA 2000/13/CE do Parlamento Europeu "5. A lista dos ingredientes deve ser estabelecida pela enumeração de todos os ingredientes que constituem o gênero alimentício, por ordem de peso decrescente no momento do seu fabrico.  ... " os ingredientes utilizados sob forma concentrada ou desidratada e reconstituídos durante o fabrico podem ser indicados na lista em função do seu peso antes da	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			concentração ou da desidratação,...¿		
SP	Juliana Borges de Almeida	Sugestão de exclusão da Cláusula 9.1.3	As definições já estão previstas no item ¿2. Classificação/Denominação¿, com a lista de ingredientes.	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.
DF	Igor Castro - Abir	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo ¿reconstituída¿.	Parte 3: DIRECTIVA 2000/13/CE do Parlamento Europeu ¿5. A lista dos ingredientes deve ser estabelecida pela enumeração de todos os ingredientes que constituem o género alimentício, por ordem de peso decrescente no momento do seu fabrico. ... ¿ os ingredientes utilizados sob forma concentrada ou desidratada e reconstituídos durante o fabrico podem ser indicados na lista em função do seu peso antes da concentração ou da desidratação,...¿	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.
DF	Igor Castro - Abir	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo ¿reconstituída¿.	Parte 4: Além disto, o Decreto 6.871/2009 já prevê as informações obrigatórias que devem constar na rotulagem e as regras para declaração dos ingredientes são regulamentadas pela RDC nº 259/2002, harmonizada no Mercosul. A duplicidade de atos	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			normativos sobre o mesmo tema trazendo eventual conflito entre as normas pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização dos produtos. Ademais, pode ferir o princípio da razoabilidade no que se refere à congruência dos atos normativos.		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo "reconstituída").	Parte 1: Prever o alinhamento do texto com referências internacionais que tratam da rotulagem de alimentos e bebidas e, ainda, com o posicionamento da delegação brasileira no Mercosul:  " Proposta Delegação Brasileira no Mercosul para revisão da RDC 259/02 que trata da rotulagem de alimentos:  "6.2.3.5. A água	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo "reconstituída").	Parte 4: Além disto, o Decreto 6.871/2009 já prevê as informações obrigatórias que devem constar na rotulagem e as regras para declaração dos ingredientes são regulamentadas pela RDC nº 259/2002, harmonizada no Mercosul. A duplicidade de atos normativos sobre o mesmo tema trazendo eventual conflito entre	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			as normas pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização dos produtos. Ademais, pode ferir o princípio da razoabilidade no que se refere à congruência dos atos normativos.		
DF	Igor Castro - Abir	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo "reconstituída".	Parte 4: Além disto, o Decreto 6.871/2009 já prevê as informações obrigatórias que devem constar na rotulagem e as regras para declaração dos ingredientes são regulamentadas pela RDC nº 259/2002, harmonizada no Mercosul. A duplicidade de atos normativos sobre o mesmo tema trazendo eventual conflito entre as normas pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização dos produtos. Ademais, pode ferir o princípio da razoabilidade no que se refere à congruência dos atos normativos.	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.
DF	Igor Castro - Abir	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo "reconstituída".	Parte 2: ... 6.2.3.5.2. For utilizada durante o processo de fabricação exclusivamente com a finalidade de reconstituir ingredientes desidratados ou concentrados, de forma a atender seus padrões, desde que conste o nome do ingrediente seguido da palavra "reconstituído".	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada), seguida do termo ¿reconstituída¿.	Justificativa disponível no link: <a href="https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem9.1.3.pdf">https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019823Justificativaitem9.1.3.pdf</a>	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo ¿reconstituída¿.	Parte 3: DIRECTIVA 2000/13/CE do Parlamento Europeu ¿5. A lista dos ingredientes deve ser estabelecida pela enumeração de todos os ingredientes que constituem o género alimentício, por ordem de peso decrescente no momento do seu fabrico. ... ¿ os ingredientes utilizados sob forma concentrada ou desidratada e reconstituídos durante o fabrico podem ser indicados na lista em função do seu peso antes da concentração ou da desidratação,...¿	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.
DF	Igor Castro - Abir	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo ¿reconstituída¿.	Parte 2: ... 6.2.3.5.2. For utilizada durante o processo de fabricação exclusivamente com a finalidade de reconstituir ingredientes desidratados ou concentrados, de forma a atender seus padrões, desde que	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			conste o nome do ingrediente seguido da palavra ¿reconstituído¿.		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo ¿reconstituída¿.	Parte 1: Prever o alinhamento do texto com referências internacionais que tratam da rotulagem de alimentos e bebidas e, ainda, com o posicionamento da delegação brasileira no Mercosul:  ¿ Proposta Delegação Brasileira no Mercosul para revisão da RDC 259/02 que trata da rotulagem de alimentos:  ¿6.2.3.5. A água	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo ¿reconstituída¿.	Parte 4: Além disto, o Decreto 6.871/2009 já prevê as informações obrigatórias que devem constar na rotulagem e as regras para declaração dos ingredientes são regulamentadas pela RDC nº 259/2002, harmonizada no Mercosul. A duplicidade de atos normativos sobre o mesmo tema trazendo eventual conflito entre as normas pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização dos produtos. Ademais, pode ferir o princípio da razoabilidade no que se refere à congruência dos atos	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			normativos.		
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo "reconstituída").	Parte 2: ... 6.2.3.5.2. For utilizada durante o processo de fabricação exclusivamente com a finalidade de reconstituir ingredientes desidratados ou concentrados, de forma a atender seus padrões, desde que conste o nome do ingrediente seguido da palavra "reconstituído".	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.
SP	GABRIELA LOSSO	9.1.3. na lista de ingredientes da água de coco reconstituída deverá constar o nome da água de coco que lhe deu origem (concentrada e/ou desidratada, seguida do termo "reconstituída").	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água. CGVB propõe incluir também a menção da água na lista de ingredientes da água de coco padronizada.

## Parte / Livro I / Capítulo IX / Seção IV

O uso de designação relacionada ao processo de conservação da água de coco pode constar da rotulagem, contudo é vetado o vínculo à denominação do produto.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Alexandre M Andrade	O uso de designação relacionada ao processo de conservação de água de coco deve constar da rotulagem, no painel principal, contudo é vedado o vínculo à denominação do produto. A designação exigida	O consumidor precisa ser informado do método de conservação do produto. Caso não seja informado, conforme texto atual, não conhecerá o método de conservação e por sua vez, não terá o direito de escolha. Da forma	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		no item 2.3 deve apresentar caracteres legíveis que atendam aos seguintes requisitos de declaração: I - caixa alta;II - negrito;III - cor contrastante com o fundo do rótulo; e IV - altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes.	como se encontra a descrição no documento em consulta pública, o consumidor poderá consumir uma água de coco (integral, padronizada e reconstituída) esterilizada, resfriada, pressurizada, microfiltrada, congelada, pasteurizada, etc. SEM poder diferenciá-las. Lei n.8078 Art.6		
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
RJ	Alexandre M Andrade	O uso de designação relacionada ao processo de conservação de água de coco deve constar da rotulagem, no painel principal, contudo é vedado o vínculo à denominação do produto. A designação exigida no item 2.3 deve apresentar caracteres legíveis que atendam aos seguintes requisitos de declaração: I - caixa alta;II - negrito;III - cor contrastante com o fundo do rótulo; e IV - altura mínima de 2 mm e nunca inferior à altura de letra utilizada na lista de ingredientes.	O consumidor precisa ser informado do método de conservação do produto. Caso não seja informado, conforme texto atual, não conhecerá o método de conservação e por sua vez, não terá o direito de escolha. Da forma como se encontra a descrição no documento em consulta pública, o consumidor poderá consumir uma água de coco (integral, padronizada e reconstituída) esterilizada, resfriada, pressurizada, microfiltrada, congelada, pasteurizada, etc. SEM poder diferenciá-las. Lei n.8078 Art.6	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	9.2 O uso de designação relacionada ao processo de conservação de água de coco deve constar da rotulagem, no	A decisão de consumo pelo consumidor deve ser baseado em um máximo de informações possível, entretanto o método de conservação o qual	Rejeitada	REJEITADO - trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		painel principal, contudo é vedado o vínculo à denominação do produto.	a agua de coco foi submetida deve ser de conhecimento do consumidor no ato da compra e não opção do envasador		semelhante porém não igual.
AL	Cecilia Bomfim Lessa Lyra	9.2 O uso de designação relacionada ao processo de conservação de água de coco deve constar da rotulagem, no painel principal, contudo é vedado o vínculo à denominação do produto.	A decisão de consumo pelo consumidor deve ser baseado em um máximo de informações possível, entretanto o método de conservação o qual a agua de coco foi submetida deve ser de conhecimento do consumidor no ato da compra e não opção do envasador	Rejeitada	REJEITADO - trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual.
AL	Alexandre Noia Lyra	O uso de designação relacionada ao processo de conservação de água de coco deve constar da rotulagem, no painel principal, contudo é vedado o vínculo à denominação do produto.	A decisão de consumo pelo consumidor deve ser baseado em um máximo de informações possível, entretanto o método de conservação o qual a agua de coco foi submetida deve ser de conhecimento do consumidor no ato da compra.	Rejeitada	REJEITADO - trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual.
AL	Alexandre Noia Lyra	O uso de designação relacionada ao processo de conservação de água de coco deve constar da rotulagem, no painel principal, contudo é vedado o vínculo à denominação do produto.	A decisão de consumo pelo consumidor deve ser baseado em um máximo de informações possível, entretanto o método de conservação o qual a agua de coco foi submetida deve ser de conhecimento do consumidor no ato da compra.	Rejeitada	REJEITADO - trata-se de uma expressão que diferencia o produto dos demais produtos de composição semelhante porém não igual.
SP	Ana Maria Giandon	O uso de designação relacionada ao processo de conservação da água de coco pode constar da rotulagem, contudo é vedado o vínculo à denominação do produto.	Quando exposta ao oxigênio, a água de coco desenvolve cor rosada, atribuída à presença das enzimas polifenoloxidases e peroxidases. Assim, o processo tecnológico que não utilize aditivos para inibir a ação das enzimas	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		a água de coco que possuir coloração rosada devido ao processo tecnológico de fabricação poderá utilizar a expressão ¿ROSA¿ na rotulagem.	obterá um produto rosa. Ref: ABREU, F. A. P.; ROSA, M. F. . Água-de-coco - Métodos de conservação. Fortaleza: SEBRAE/CE, 2000. v. 5000. 42p . CABRAL, L. M. C.; PENHA, E. M.; MATTA, V. M. Água de coco verde refrigerada. ¿ Brasília, DF : Embrapa Informação Tecnológica, 2005.		
RJ	Bruno Lewin	O uso de designação relacionada ao processo de conservação de água de coco deve constar da rotulagem, no painel principal, contudo é vedado o vínculo à denominação do produto.	O consumidor precisa ser informado do método de conservação do produto. Caso não seja informado, conforme texto atual, não conhecerá o método de conservação e por sua vez, não terá o direito de escolha. Da forma como se encontra a descrição no documento em consulta pública, o consumidor poderá consumir uma água de coco (integral, padronizada e reconstituída) esterilizada, resfriada, pressurizada, microfiltrada, congelada, pasteurizada, etc. SEM poder diferenciá-las.	Rejeitada	REJEITADO - é necessário a informação clara ao consumidor quanto a reconstituição em água.

## Parte / Livro II

## ANEXO II

## PARÂMETROS ANALÍTICOS PARA ÁGUA DE COCO

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
----	------	----------	---------------	---------	---------



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Alexandre M Andrade	Retirar o item 4 e 5 (tabela) do texto da legislação, POIS o item 4, especificamente nos itens 4.1.1 e 4.1.3 já descrevem que os contaminantes microbiológicos, orgânicos e inorgânicos devem atender a legislação vigente da Anvisa.	A legislação pertinente as tabelas presentes nos itens 4 e 5, já está citada no item 4.1.1 e 4.1.3.	Rejeitada	REJEITADO - os valores definidos já existentes na legislação atual e são específicos para água de coco em complemento aos parâmetros previstos em legislação da ANVISA.
RJ	Bruno Lewin	Retirar o item 4 e 5 (tabela) do texto da legislação, POIS o item 4, especificamente nos itens 4.1.1 e 4.1.3 já descrevem que os contaminantes microbiológicos, orgânicos e inorgânicos devem atender a legislação vigente da Anvisa.	A legislação pertinente as tabelas presentes nos itens 4 e 5, já está citada no item 4.1.1 e 4.1.3.	Rejeitada	REJEITADO - os valores definidos já existentes na legislação atual e são específicos para água de coco em complemento aos parâmetros previstos em legislação da ANVISA.
RJ	Alexandre M Andrade	Retirar o item 4 e 5 (tabela) do texto da legislação, POIS o item 4, especificamente nos itens 4.1.1 e 4.1.3 já descrevem que os contaminantes microbiológicos, orgânicos e inorgânicos devem atender a legislação vigente da Anvisa.	A legislação pertinente as tabelas presentes nos itens 4 e 5, já está citada no item 4.1.1 e 4.1.3.	Rejeitada	REJEITADO - os valores definidos já existentes na legislação atual e são específicos para água de coco em complemento aos parâmetros previstos em legislação da ANVISA.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.



## Parte / Livro II / Imagem 1

**1 - Parâmetros físico-químicos para as águas de coco integral, padronizada e reconstituída**

Parâmetros	mínimo	máximo
Graduação alcoólica, em %, em v/v a 20 °C	-	0,5
pH – para o produto pasteurizado e mantido em temperatura ambiente	4,2	4,5
pH – para os demais processos tecnológicos de conservação	4,0	6,5
Sólidos solúveis, em % Brix	4,0	6,9
Potássio, em mg/100 mL	140	230
Sódio, em mg/100 mL	2	30
Edulcorantes	ausente	

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Mariana Vieira da Silva	Onde consta: 'pH $\zeta$ para os demais processos tecnológicos de conservação' Propomos alterar para: 'pH $\zeta$ para os demais processos tecnológicos de conservação (pasteurização e posterior refrigeração; esterilização; congelamento; refrigeração; entre outros)'	Com a inclusão de uma faixa de pH mais restrita para a água de coco que é pasteurizada e mantida a temperatura ambiente, entendemos ser importante incluir exemplos dos demais processos tecnológicos de conservação onde se admitirá o pH máximo de 6,5, para deixar o texto mais claro e não restar dúvidas, até mesmo pensando nos agentes de fiscalização.	Rejeitada	REJEITADA- a pasteurização garante as características do produto sem necessidade de refrigeração, a esterilização e os demais métodos também poderia ser incluída, mas é necessário mais dados para a inclusão dos outros métodos adequados.
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	1- Parâmetros físico-químicos para as águas de coco integral, tradicional, padronizada e reconstituída Nota: Acrescer a classificação tradicional.	Adequação de texto diante da introdução da classe tradicional.	Rejeitada	REJEITAR - não foi aceito esta nova denominação "tradicional".
PE	Francisco de Paula Domingues Porto Sindcoco	1- Parâmetros físico-químicos para as águas de coco integral, tradicional, padronizada e	Adequação de texto diante da introdução da classe $\zeta$ tradicional $\zeta$ .	Rejeitada	REJEITAR - não foi aceito esta nova denominação "tradicional".



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		reconstituída			
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	Exclusão: Edulcorantes	Os edulcorantes são aditivos alimentares e como mencionado no item 7 devem ser utilizados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA. Assim, não é razoável a manutenção de parâmetro para $\zeta$ edulcorantes $\zeta$ na tabela que trata dos parâmetros físico-químicos.	Rejeitada	REJEITADA - a determinação e edulcorantes é importante para verificação de fraudes no produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir parâmetro de edulcorantes.	Excluir parâmetro. Os edulcorantes são aditivos alimentares e como mencionado no item 7 devem ser utilizados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA. Assim, não é razoável a manutenção de parâmetro para $\zeta$ edulcorantes $\zeta$ na tabela que trata dos parâmetros físico-químicos.	Rejeitada	REJEITADO - a determinação e edulcorantes é importante para verificação de fraudes no produto.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir parâmetro de edulcorantes.	Excluir parâmetro. Os edulcorantes são aditivos alimentares e como mencionado no item 7 devem ser utilizados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA. Assim, não é razoável a manutenção de parâmetro para $\zeta$ edulcorantes $\zeta$ na tabela que trata dos parâmetros físico-químicos.	Rejeitada	REJEITADO - a determinação e edulcorantes é importante para verificação de fraudes no produto.
AL	KÁTIA CRISTINA MADRUGA FARACO	1- Parâmetros físico-químicos para as águas de coco integral, tradicional,	Adequação de texto diante da introdução da classe $\zeta$ tradicional $\zeta$ .	Rejeitada	REJEITAR - não foi aceito esta nova denominação "tradicional".





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		padronizada e reconstituída Nota: Acrescer a classificação tradicional.			
RJ	Alexandre M Andrade	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Aceita	aceita correção.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Aceita	sem sugestão.
RJ	Alexandre M Andrade	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Aceita	aceita correção.
BA	REINALDO RIBEIRO NASCIMENTO	Teor de Sódio: MIN 2,0 - MAX 15,0 mg/100ml	Segundo a EMBRAPA, o teor médio de sódio na água de coco no 7 mês é de 7,0 mg/100ml. De forma a garantir a qualidade deve-se tolerar um valor 2 vezes ao valor médio. Referência: <a href="http://www.ceinfo.cnpat.embrapa.br/arquivos/artigo_1906.pdf">http://www.ceinfo.cnpat.embrapa.br/arquivos/artigo_1906.pdf</a>	Rejeitada	REJEITAR - necessário mais dados para embasar a alteração proposta original.
SP	GABRIELA LOSSO	Onde consta: 'pH para os demais processos tecnológicos de conservação' Alterar para: 'pH para os demais processos tecnológicos de conservação (pasteurização e posterior refrigeração; esterilização; congelamento; refrigeração; entre outros)'  Corrigir a unidade para ° Brix e incluir a temperatura à 20 °C.  Excluir parâmetro de EDULCORANTES.	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0S QsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADA - a determinação e edulcorantes é importante para verificação de fraudes no produto.
DF	Igor Castro - Abir	pH : mínimo 4,0 e máximo 6,5  Edulcorantes: EXCLUIR	pH: Conforme estudos realizados da UNESP em 2015, encontramos águas de coco $\zeta$ in natura, com	Rejeitada	REJEITADO - necessário mais dados para embasar a alteração proposta. A determinação e



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			pH variando de 5,0 até 6,5. Sugerimos uma faixa que possa contemplar todas as águas de coco, facilitando a fiscalização. Edulcorantes: Excluir parâmetro. São aditivos alimentares e como mencionado no item 7 devem ser utilizados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.		edulcorantes é importante para verificação de fraudes no produto.
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritcher	1- Parâmetros físico-químicos para as águas de coco integral, tradicional, padronizada e reconstituída Nota: Acrescer a classificação tradicional.	Adequação de texto diante da introdução da classe tradicional.	Rejeitada	REJEITAR - não foi aceito esta nova denominação "tradicional".
BA	Lilla Paranhos Armede	Sólidos solúveis, em % Brix mínimo 4,0 máximo 7,5	A depender das condições climáticas, temperatura e solo de cada região, pode ser encontrada água de coco com sólidos solúveis de valores de até 7,5°brix. Este valor já foi encontrado pela minha equipe de trabalho em análise de campo em fazendas fornecedoras de matéria prima.	Rejeitada	REJEITAR - necessário mais dados para embasar a alteração proposta original.
SP	Ana Maria Giandon	Onde consta: Sólidos solúveis, em %Brix  Deverá constar: Sólidos solúveis, em ° Brix, a 20°C	Ajuste da unidade Brix e inclusão da temperatura, para fins de harmonização das tabelas.	Aceita	aceita correção.



## Parte / Livro II / Imagem 2

**2 - Parâmetros físico-químicos para água de coco concentrada**

Parâmetros	mínimo	máximo
Graduação alcoólica, em %, em v/v a 20 °C	-	0,5
Sólidos solúveis, em ° Brix, a 20°C	7,0	-
Potássio, em mg/100 mL	210	-
Sódio, em mg/100 mL	3	-

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
PE	Francisco de Paula Domingues Porto Sindcoco	Mudar o valor de sólidos solúveis para mínimo 50°brix  Ajustar os parâmetros para a concentração sugerida	Sugestão de adequação quanto a concentração disponibilizada no mercado	Rejeitada	REJEITADA - Concentração aparentemente muito alta sem paralelo com outros produtos como suco concentrado. A proposta de mínimo de 7°Brix atende à demanda de valores de 50°
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritcher	Mudar o valor de sólidos solúveis para mínimo 50°brix Ajustar os parâmetros para a concentração sugerida	Sugestão de adequação quanto a concentração disponibilizada no mercado	Rejeitada	REJEITADA - Concentração aparentemente muito alta sem paralelo com outros produtos como suco concentrado. A proposta de mínimo de 7°Brix atende a demanda de valores de 50°
BA	REINALDO RIBEIRO NASCIMENTO	(1) BRIZ: 55 - 65  (2) Limitar os teores de agentes de agentes antioxidante, conservadores e sequestrantes aos constantes na RDC Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 2013 (item 4 do ANEXO) multiplicando pelo fator de diluição típico de 12.	(1) Internacionalmente a faixa de comercialização de água de coco concentrada é de 55 - 65 como sólidos solúveis, em o BRIZ.  (2) Visita limitar a carga de agentes conservadores, antioxidantes e sequestrantes, geralmente elevados	Rejeitada	REJEITADA - Concentração aparentemente muito alta sem paralelo com outros produtos como suco concentrado. (2) se o produto concentrado é direcionado somente para o uso industrial a concentração dos aditivos pode ser



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
		(3) Limitar shel-life para 12 meses.	na água de coco concentrada com fins de garantir shel-life de 24 meses.  (3) Após reconstituída, a água de coco ganha mais 12 meses de prateleira. Consumidor não deve consumir produto com prazo de validade superior a 24 meses da data da extração da água na origem.		maior pois seus limites são determinados para bebidas prontas para o consumo. Uma validade maior que 12 meses pode existir desde que garantida sua condição adequada para o consumo e os aditivos adicionados estejam dentro dos limites no momento de consumo.
RJ	Alexandre M Andrade	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Aceita	correção aceita.
AL	KÁTIA CRISTINA MADRUGA FARACO	Mudar o valor de sólidos solúveis para mínimo 50°brix  Ajustar os parâmetros para a concentração sugerida	Sugestão de adequação quanto a concentração disponibilizada no mercado	Rejeitada	REJEITADA - Concentração aparentemente muito alta sem paralelo com outros produtos como suco concentrado. A proposta de mínimo de 7°Brix atende a demanda de valores de 50°
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	Mudar o valor de sólidos solúveis para mínimo 50°brix  Ajustar os parâmetros para a concentração sugerida	Sugestão de adequação quanto a concentração disponibilizada no mercado	Rejeitada	REJEITADA - Concentração aparentemente muito alta sem paralelo com outros produtos como suco concentrado. A proposta de mínimo de 7°Brix atende a demanda de valores de 50°
SP	Ana Maria Giandon	..	Não consta na tabela o analito Edulcorantes. Está correto?	Aceita	ACEITO - incluir edulcorantes.
RJ	Alexandre M Andrade	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Aceita	correção aceita.



## Parte / Livro II / Imagem 3

**3 - Parâmetros físico-químicos para água de coco desidratada Parâmetros Mínimo Máximo**

Parâmetros	mínimo	máximo
Graduação alcoólica, em %, em v/v a 20 °C	-	≤ 0,5
pH	4,3	-
Sólidos solúveis, em % Brix	4,50	6,70
Potássio, em mg/100 mL	140,00	230,00
Sódio, em mg/100 mL	2,00	30,00

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
RJ	Alexandre M Andrade	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Aceita	aceita correção.
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	Sugestão: Correção dos parâmetros listados nesta categoria ou acrescer ao item 3: no produto reconstituído.	Os parâmetros elencados não correspondem a classificação desidratada e sim a de água de coco integral.	Rejeitada	REJEITADA - O produto quando reconstituído deve ter os limites estabelecidos para a água de coco reconstituída. Os parâmetros são sim para água de coco desidratada, são os mesmos da atual legislação.
PE	Francisco de Paula Domingues Porto Sindcoco	Sugestão: Correção dos parâmetros listados nesta categoria	Os parâmetros elencados não correspondem a classificação desidratada e sim a de água de coco integral.	Rejeitada	REJEITADA - O produto quando reconstituído deve ter os limites estabelecidos para a água de coco reconstituída. Os parâmetros são sim para água de coco desidratada, são os mesmos da atual legislação.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestões.
AL	KÁTIA CRISTINA MADRUGA FARACO	Sugestão: Correção dos parâmetros listados nesta categoria "	Os parâmetros elencados não correspondem a classificação desidratada e sim a de água de coco integral.	Rejeitada	REJEITADA - O produto quando reconstituído deve ter os limites estabelecidos para a água de coco reconstituída. Os parâmetros são sim para água de coco desidratada, são os



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
					mesmos da atual legislação.
DF	Igor Castro - Abir	Substituir a unidade de medida.	Sugerimos verificar essa questão da unidade ser em g ou em ml na água de coco desidratada. Na legislação vigente, os parâmetros da água de coco desidratada são expressos em $\mu\text{mg}$ por $100\text{mg}$ , ou seja, os limites de sódio e potássio estão em mg por $100\text{mg}$ de água de coco. A unidade $\mu\text{mg}$ de água de coco desidratada está incorreta na legislação vigente, pois deveria ser $\mu\text{g}$ . De qualquer modo, ela está expressa em massa, sendo que para as demais águas de coco os parâmetros estão em volume (100ml).	Aceita	ACEITO - corrigir os limites mg/100g
SP	GABRIELA LOSSO	Solicitamos confirmar se os parâmetros para Potássio e Sódio não deveriam estar em mg/100g, ao invés de mg/100ml.  Corrigir a unidade para ° Brix e incluir a temperatura à 20 °C.  Retirar o sinal de $\mu$ para a graduação alcoólica, seguindo o mesmo padrão das demais tabelas.	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=1I0JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Aceita	ACEITO - corrigir a unidade.
DF	Igor Castro - Abir	Substituir a unidade de medida.	Sugerimos verificar essa questão da unidade ser em g ou em ml na água de coco desidratada. Na legislação vigente, os parâmetros da água de coco desidratada são expressos em $\mu\text{mg}$ por	Aceita	ACEITO - corrigir os limites mg/100g



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			100mg $\zeta$ , ou seja, os limites de sódio e potássio estão em mg por 100mg de água de coco. A unidade $\zeta$ mg $\zeta$ de água de coco desidratada está incorreta na legislação vigente, pois deveria ser $\zeta$ g $\zeta$ . De qualquer modo, ela está expressa em massa, sendo que para as demais águas de coco os parâmetros estão em volume (100ml).		
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	Graduação alcoólica, em %, em v/v a 20 °C Retirar o sinal de $\zeta$ 0,5, para a graduação alcóolica, seguindo o mesmo padrão das demais tabelas.  Comentário: Consultamos este MAPA se a unidade dos parâmetros deve ser em g ou em ml na água de coco desidratada. Ainda, agradecemos receber orientação se no caso do teor máximo de sólidos solúveis, é proveniente apenas da água de coco utilizada como matéria-prima para fazer a desidratação?	Graduação alcoólica, em %, em v/v a 20 °C Retirar o sinal de $\zeta$ 0,5, para a graduação alcóolica, seguindo o mesmo padrão das demais tabelas.  Comentário: Consultamos este MAPA se a unidade dos parâmetros deve ser em g ou em ml na água de coco desidratada. Ainda, agradecemos receber orientação se no caso do teor máximo de sólidos solúveis, é proveniente apenas da água de coco utilizada como matéria-prima para fazer a desidratação?	Aceita	ACEITO - corrigir a unidade.graduações alcóolicas e demais unidades.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Verificar unidade.	Sugerimos verificar essa questão da unidade ser em g ou em ml na água de coco desidratada. Na legislação vigente, os parâmetros da água de coco desidratada são expressos em $\zeta$ mg por 100mg $\zeta$ , ou seja, os limites de sódio e potássio estão em mg por 100mg de água	Aceita	ACEITO - corrigir os limites mg/100g





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			de coco. A unidade $\text{g/g}$ de água de coco desidratada está incorreta na legislação vigente, pois deveria ser $\text{g/g}$ . De qualquer modo, ela está expressa em massa, sendo que para as demais águas de coco os parâmetros estão em volume (100ml).		
SP	Ana Maria Giandon	Onde consta: Sólidos solúveis, em %Brix  Deverá constar: Sólidos solúveis, em °Brix, a 20°C  Onde consta: $0,5$  Deverá constar: $0,5$  Onde consta: $140,00$ $230,00$ $2,00$ $30,00$  Deverá constar: Retirar o $0,00$	Não consta na tabela o analito Edulcorantes. Está correto?  Ajustes na tabela para fins de harmonização.	Aceita	ACEITO - incluir a unidade de Brix e incluir edulcorantes como parâmetro
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritcher	Sugestão: Correção dos parâmetros listados nesta categoria ou acrescer ao item 3: no produto reconstituído.	Os parâmetros elencados não correspondem a classificação desidratada e sim a de água de coco integral.	Rejeitada	REJEITADA - O produto quando reconstituído deve ter os limites estabelecidos para a água de coco reconstituída. Os parâmetros são sim para água de coco desidratada, são os mesmos da atual legislação.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Verificar unidade.	Sugerimos verificar essa questão da unidade ser em g ou em ml na água de coco desidratada. Na legislação vigente, os parâmetros da água de coco desidratada são expressos em $\text{g}$ por	Aceita	ACEITO - corrigir os limites mg/100g



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			100mg $\zeta$ , ou seja, os limites de sódio e potássio estão em mg por 100mg de água de coco. A unidade $\zeta$ mg $\zeta$ de água de coco desidratada está incorreta na legislação vigente, pois deveria ser $\zeta$ g $\zeta$ . De qualquer modo, ela está expressa em massa, sendo que para as demais águas de coco os parâmetros estão em volume (100ml).		
RJ	Alexandre M Andrade	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Sólidos solúveis, em ° Brix a 20°C	Aceita	aceita correção.

## Parte / Livro II / Imagem 4

**4 - Contaminantes (para todas águas de coco) Contaminantes Máximo**

Parâmetros	<u>máximo</u>
Arsênio, em mg/kg	0,05
Cádmio, em mg/kg	0,05
Chumbo, em mg/kg	0,02
Estanho, em mg/kg, para bebidas enlatadas	150

Fonte: Resolução RDC 42/2013.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Ana Maria Giandon	Retirar	Conforme estabelece o artigo 4.1.3., os limites de contaminantes devem atender à legislação específica da ANVISA.	Rejeitada	REJEITADO - Os parâmetros são colocados na legislação por serem parâmetros de internalizados do MERCOSUL e de difícil revisão, devendo durar por muitos anos antes de sua revisão. Essa estrutura de norma facilita a consulta pelos interessados e setor regulado.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	GABRIELA LOSO	Excluir tabela	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADO - Os parâmetros são colocados na legislação por serem parâmetros de internalizados do MERCOSUL e de difícil revisão, devendo durar por muitos anos antes de sua revisão. Essa estrutura de norma facilita a consulta pelos interessados e setor regulado.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir tabela.	Sugestão de excluir a tabela 4, pois este controle já é definido em legislação específica da ANVISA.	Rejeitada	REJEITADO - Os parâmetros são colocados na legislação por serem parâmetros de internalizados do MERCOSUL e de difícil revisão, devendo durar por muitos anos antes de sua revisão. Essa estrutura de norma facilita a consulta pelos interessados e setor regulado.
CE	DAFNE DIDIER GONÇALVES MOTA	Exclusão	Uma vez esses parâmetros e limites adicionados, caso ocorra modificação na norma, esta proposta para água de coco deverá ser atualizada. Caso fique apenas a referência como sugeri acima, não se faz necessário a atualização da norma em caso de modificações específicas.	Rejeitada	REJEITADO - Os parâmetros são colocados na legislação por serem parâmetros de internalizados do MERCOSUL e de difícil revisão, devendo durar por muitos anos antes de sua revisão. Essa estrutura de norma facilita a consulta pelos interessados e setor regulado.
DF	Igor Castro - Abir	EXCLUSÃO DA TABELA 4.	Sugestão de excluir a tabela 4, pois este controle já é definido em legislação específica	Rejeitada	REJEITADO - Os parâmetros são colocados na legislação por serem parâmetros de internalizados do MERCOSUL e de difícil revisão,



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
					devendo durar por muitos anos antes de sua revisão. Essa estrutura de norma facilita a consulta pelos interessados e setor regulado.
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	Sugestão de excluir a tabela 4, pois este controle já é definido em legislação específica da ANVISA.	Sugestão de excluir a tabela 4, pois este controle já é definido em legislação específica da ANVISA.	Rejeitada	REJEITADO - Os parâmetros são colocados na legislação por serem parâmetros de internalizados do MERCOSUL e de difícil revisão, devendo durar por muitos anos antes de sua revisão. Essa estrutura de norma facilita a consulta pelos interessados e setor regulado.
DF	Igor Castro - Abir	EXCLUSÃO DA TABELA 4.	Sugestão de excluir a tabela 4, pois este controle já é definido em legislação específica	Rejeitada	REJEITADO - Os parâmetros são colocados na legislação por serem parâmetros de internalizados do MERCOSUL e de difícil revisão, devendo durar por muitos anos antes de sua revisão. Essa estrutura de norma facilita a consulta pelos interessados e setor regulado.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir tabela.	Sugestão de excluir a tabela 4, pois este controle já é definido em legislação específica da ANVISA.	Rejeitada	REJEITADO - Os parâmetros são colocados na legislação por serem parâmetros de internalizados do MERCOSUL e de difícil revisão, devendo durar por muitos anos antes de sua revisão. Essa estrutura de norma facilita a consulta pelos interessados e setor regulado.



Parte / Livro II / Imagem 5

## 5 - Parâmetros microbiológicos Águas de Coco

Parâmetros	Máximo
<b>Água de coco não refrigerada</b>	
<i>Salmonella sp.</i>	Ausência em 25 mL
<b>Água de coco submetidas a processos tecnológicos para redução microbiana, que necessitam de refrigeração</b>	
Bolores e leveduras	100 UFC/mL
<i>Enterobacteriaceae</i>	100 UFC/mL
<i>Salmonella sp.</i>	Ausência em 25 mL
<b>Água de coco desidratada</b>	
Bolores e leveduras	100 UFC/mL
<i>Salmonella sp.</i>	Ausência em 25 mL
<b>Água de coco concentrada ou congelada</b>	
Bolores e leveduras	1000 UFC/mL
<i>Enterobacteriaceae</i>	100 UFC/mL
<i>Salmonella sp.</i>	Ausência em 25 mL
<b>Água de coco reconstituída</b>	
<i>Escherichia coli</i>	100 UFC/mL
<i>Salmonella sp.</i>	100 UFC/mL

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Ana Maria Giandon	Retirar	Conforme estabelece o artigo 4.1.1., os limites de parâmetros microbiológicos devem atender à legislação específica da ANVISA.	Rejeitada	REJEITADO - A legislação da ANVISA não prevê todos os parâmetros microbiológicos definidos aqui, (somente coliformes e Salmonela) então é necessário sua definição.
SP	Juliana Borges de Almeida	Sem sugestão de alteração	Sem sugestão de alteração	Rejeitada	sem sugestão.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir tabela.	Sugestão de excluir a tabela 5, pois este controle já é definido	Rejeitada	REJEITADO - A legislação da ANVISA não prevê



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
			em legislação específica da ANVISA		todos os parâmetros microbiológicos definidos aqui, (somente coliformes e Salmonela) então é necessário sua definição.
SP	GABRIELA LOSSO	Excluir tabela	JUSTIFICATIVA NO LINK: <a href="https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4">https://drive.google.com/open?id=110JyJTfBEf0SQsWaVgTuT23PggI70EN4</a>	Rejeitada	REJEITADO - A legislação da ANVISA não prevê todos os parâmetros microbiológicos definidos aqui, (somente coliformes e Salmonela) então é necessário sua definição.
AL	Sococo sa Indústrias Alimentícias - Saymon Ritcher	Checar parâmetro para salmonella na água de coco reconstituída.	Usualmente a referencia para salmonella e ausência em 25 g.	Rejeitada	REJEITADO - De acordo com o laboratório Federal de Agricultura os resultados devem ser expressos em unidades compatíveis com a matriz, no caso de matriz líquida o valor deve ser expresso em ml.
RJ	Bruno Lewin	Retirar o item 4 e 5 (tabela) do texto da legislação, POIS o item 4, especificamente nos itens 4.1.1 e 4.1.3 já descrevem que os contaminantes microbiológicos, orgânicos e inorgânicos devem atender a legislação vigente da Anvisa.	A legislação pertinente as tabelas presentes nos itens 4 e 5, já está citada no item 4.1.1 e 4.1.3.	Rejeitada	REJEITADO - A legislação da ANVISA não prevê todos os parâmetros microbiológicos definidos aqui, (somente coliformes e Salmonela) então é necessário sua definição.
DF	Igor Castro - Abir	EXCLUSÃO DA TABELA 5.	Sugestão de excluir a tabela 5, pois este controle já é definido em legislação específica da ANVISA	Rejeitada	REJEITADO -A legislação da ANVISA não prevê todos os parâmetros microbiológicos definidos aqui, (somente coliformes e Salmonela) então é necessário sua definição.



UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
SP	Anne Aparecida Porto da Silva	Sugestão de excluir a tabela 5, pois este controle já é definido em legislação específica da ANVISA	Sugestão de excluir a tabela 5, pois este controle já é definido em legislação específica da ANVISA	Rejeitada	REJEITADO - A legislação da ANVISA não prevê todos os parâmetros microbiológicos definidos aqui, (somente coliformes e Salmonela) então é necessário sua definição.
CE	DAFNE DIDIER GONÇALVES MOTA	Exclusão	Uma vez esses parâmetros e limites adicionados, caso ocorra modificação na norma, esta proposta para água de coco deverá ser atualizada. Caso fique apenas a referência como sugeri acima, não se faz necessário a atualização da norma em caso de modificações específicas.	Rejeitada	REJEITADO - A legislação da ANVISA não prevê todos os parâmetros microbiológicos definidos aqui, (somente coliformes e Salmonela) então é necessário sua definição.
RJ	Gustavo Mangorra de Moura Ferreira	Excluir tabela.	Sugestão de excluir a tabela 5, pois este controle já é definido em legislação específica da ANVISA	Rejeitada	REJEITADO - A legislação da ANVISA não prevê todos os parâmetros microbiológicos definidos aqui, (somente coliformes e Salmonela) então é necessário sua definição
DF	Igor Castro - Abir	EXCLUSÃO DA TABELA 5.	Sugestão de excluir a tabela 5, pois este controle já é definido em legislação específica da ANVISA	Rejeitada	REJEITADO - A legislação da ANVISA não prevê todos os parâmetros microbiológicos definidos aqui, (somente coliformes e Salmonela) então é necessário sua definição.
AL	EMERSON DE MELO TENORIO	Checar parâmetro para salmonella na água de coco reconstituída.	Usualmente a referencia para salmonella e ausência em 25 g.	Rejeitada	REJEITADO - De acordo com o laboratório Federal de Agricultura os resultados devem ser expressos em





UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
					unidades compatíveis com a matriz, no caso de matriz líquida o valor deve ser expresso em ml.